



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
25/02/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240044 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA LIMPEZA E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS NA RUA A-21, AO LADO DA ESCOLA ESTADUAL DOM OTÁVIO BARBOSA DE AGUIAR, NO CONJUNTO BENEDITO BENTES 1.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240054 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA GARÇA TORTA, AO LADO DA ESCOLA ESTADUAL DRª EUNICE DE LEMOS CAMPOS, NO CONJUNTO BENEDITO BENTES 1.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240038 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA A-21, AO LADO DA ESCOLA ESTADUAL DOM OTÁVIO BARBOSA DE AGUIAR, NO CONJUNTO BENEDITO BENTES 1.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240048 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA GROTA DA CASAL, EM FRENTE AO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) BRENO AGRA, NO CONJUNTO BENEDITO BENTES 1.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240058 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PODA DE ÁRVORES NO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO 2, PRÓXIMO AO CAMPO DOS VETERANOS, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240065 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA LIMPEZA E REVITALIZAÇÃO DO CÔRREGO LOCALIZADO NO CONJUNTO CELY LOUREIRO, PRÓXIMO AO PASSAPORTE DO SURU, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240046 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AVENIDA PRATAGY, NO CONJUNTO BENEDITO BENTES 1.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240057 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR ILUMINAÇÃO DE LED NA AVENIDA GUAXUMA, NO CONJUNTO BENEDITO BENTES 2.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240052 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA A-49, AO LADO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) BRENO AGRA, NO CONJUNTO BENEDITO BENTES 1.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240030 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA PERIMETRAL, QUADRA 01, CONJUNTO JOÃO SAMPAIO 1, NO BAIRRO PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240055 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA TRAVESSA GARÇA TORTA, LOCALIZADA ATRÁS DA ESCOLA ESTADUAL DRª EUNICE DE LEMOS CAMPOS, NO CONJUNTO BENEDITO BENTES 1.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240039 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PODA DE ÁRVORES NA RUA A-21, EM FRENTE À ESCOLA ESTADUAL DOM OTÁVIO BARBOSA DE AGUIAR, NO CONJUNTO BENEDITO BENTES 1.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240059 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO 2, AO LADO DO CAMPO DOS VETERANOS, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02200015 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA CONTENÇÃO DE BARREIRA MEDIANTE APLICAÇÃO DE GEOMANTA, NA GROTA VALE DA AMIZADE, TRAVESSA DAS FLORES, FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02200013 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA REPARO DE GALERIA EM RAZÃO DO AFUNDAMENTO DO SOLO NA RUA SÃO MALAQUIAS/RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02170064 / 2025	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA POLDAGEM	DISCUSSÃO ÚNICA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
25/02/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240067 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	SOLICITA QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA RECUPERAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE PEDESTRES EM FRENTE A ESCOLA ESTADUAL ROSALVA PEREIRA VIANA, SITUADA NA RUA MANOEL OMENA DE FARIAS, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP 57082-300.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240070 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	SOLICITA A TROCA DE LÂMPADA CONVENCIONAL PARA LÂMPADA DE LED NA RUA DEPUTADO ABELARDO LOPES, LOCALIZADA NO BAIRRO DO POÇO, CEP 57025-065.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240069 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	SOLICITA A TROCA DE LÂMPADA CONVENCIONAL PARA LÂMPADA DE LED NA RUA ÁLVARO DE OLIVEIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO POÇO, MACEIÓ, CEP 57025-270.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02200016 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 31/2025 - SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA BOA VISTA - RIO NOVO	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240072 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 32/2025 - SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO BENEDITO - RIO NOVO	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240045 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA LIMPEZA DE CANALETAS E BOCA DE LOBO NA AVENIDA MAURÍCIO DE MELO MOTA, NO BAIRRO SANTOS DUMONT.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240049 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA ALZIRA AGUIAR, BAIRRO DA PONTA DA TERRA	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240024 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE UMA ARENINHA NO BAIRRO DO SANTO AMARO, EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240053 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA REFORMA NA PRAÇA PLÁCIDO JOSÉ DA SILVA, NO SALVADOR LYRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240033 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO CAMPO DO BAIRRO DO SANTO AMARO	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240022 / 2025	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADA A LIMPEZA DO AÇUDE DO CONJUNTO SANTA MARIA, NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240021 / 2025	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA RUA EUTALIA DA CUNHA LIMA, NO BAIRRO DO FEITOSA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240020 / 2025	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA QUE SEJA PROVIDENCIADA A RECUPERAÇÃO ASFALTICA E O NIVELAMENTO DA RUA PROFESSOR VIRGINIO, NO BAIRRO DO FAROL, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02180069 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA CONCLUSÃO DO CURSO DE QUALIFICAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS PARA USO DE ARMAMENTO INSTITUCIONAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02050007 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	INSTALAÇÃO DE POSTE MEDIANO DE PISCA ALERTA SONORIZADO EM FAIXA DE PEDESTRE NA RUA 7 DE SETEMBRO EM FRENTE A IGREJA CATÓLICA SANTA LUZIA NO TABULEIRO	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240042 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DA BANDA DE MÚSICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240040 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA DE ENTREGA DE MEDICAMENTOS E FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS DOMICILIARES, NAS RESIDÊNCIAS DE IDOSOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02050021 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	INSTALAÇÃO DE UM SEMÁFORO NA ESQUINA ENTRE A AVENIDA MACEIÓ E A RUA 7 DE SETEMBRO NO BAIRRO TABULEIRO	DISCUSSÃO ÚNICA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
25/02/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02190052 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA QUE PROGRAMA SAÚDE DA GENTE SEJA LEVADO AO MERCADO DA PRODUÇÃO E VILA BREJAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240062 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DAS QUADRAS DOS RESIDENCIAIS DOS VALES PARNAÍBA, AMAZONAS, TOCANTINS E RIO SÃO FRANCISCO, NO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240061 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA A DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO DAS RUAS DOS RESIDENCIAIS DOS VALES PARNAÍBA, AMAZONAS, TOCANTINS E RIO SÃO FRANCISCO, NO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
38	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240064 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA UMA NOVA LINHA DE ÔNIBUS: RIO NOVO-FAROL, E QUE A LINHA RIO NOVO - PONTA VERDE VOLTE A IR ATÉ OS RESIDENCIAIS DOS VALES PARNAÍBA, AMAZONAS, TOCANTINS E RIO SÃO FRANCISCO, NO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
39	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240060 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS TRADICIONAIS, POR ILUMINAÇÃO EM LED, NAS RUAS DOS RESIDENCIAIS DOS VALES PARNAÍBA, AMAZONAS, TOCANTINS E RIO SÃO FRANCISCO, NO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 02240063 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA A REALIZAÇÃO DE COLETA REGULAR DE LIXO, NAS RUAS DOS RESIDENCIAIS DOS VALES PARNAÍBA, AMAZONAS, TOCANTINS E RIO SÃO FRANCISCO, NO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
41	PROJETO DE LEI Nº 54/2023	PROCESSO WEB Nº 02130058 / 2023	GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA	RECONHECE A SURDEZ UNILATERAL COMO DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
42	PROJETO DE LEI Nº 23/2024	PROCESSO WEB Nº 02010023 / 2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO DISQUE SAÚDE MENTAL DA MULHER, UM CANAL DE ATENDIMENTO VISANDO FORNECER APOIO EMOCIONAL E PSICOLÓGICO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
43	PROJETO DE LEI Nº 531/2022	PROCESSO WEB Nº 11170013 / 2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O PROGRAMA DOADORES DO FUTURO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
44	PROJETO DE LEI Nº 36/2024	PROCESSO WEB Nº 02070038 / 2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	CRIA ESTÍMULOS PARA FINS DE EDUCAÇÃO E APLICAÇÃO DE ALIMENTOS ALTERNATIVOS COM ALTO VALOR NUTRITIVO, BAIXO CUSTO E MAIS ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 57/2025 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores, com fundamento no Art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, venho apresentar a presente INDICAÇÃO. Após a devida apreciação e aprovação pelo Plenário, solicito o encaminhamento desta proposição ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Diretor-Presidente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

“LIMPEZA E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS NA RUA A-21, AO LADO DA ESCOLA ESTADUAL DOM OTÁVIO BARBOSA DE AGUIAR, NO CONJUNTO BENEDITO BENTES 1.”

JUSTIFICATIVA

A solicitação de limpeza e recolhimento de resíduos na Rua A-21, ao lado da Escola Estadual Dom Otávio Barbosa de Aguiar, no Conjunto Benedito Bentes 1, visa melhorar as condições de saúde pública, segurança e bem-estar da comunidade local.

O acúmulo de resíduos e lixo em áreas públicas não apenas compromete a estética da região, mas também favorece a proliferação de pragas e vetores de doenças, representando um risco à saúde dos moradores, especialmente de crianças e idosos. A limpeza regular e o adequado recolhimento de resíduos são essenciais para garantir um ambiente mais seguro e saudável.

Além disso, essa ação contribui para a valorização do espaço público, promovendo uma convivência mais harmoniosa e agradável para todos os cidadãos que transitam pela área, especialmente os estudantes da Escola Estadual Dom Otávio Barbosa de Aguiar.

Diante disso, solicitamos que essa medida seja atendida com a máxima urgência, a fim de proporcionar um ambiente mais limpo e seguro para toda a comunidade.

Segue anexo foto que ilustra a situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques -AL
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:

RUA A-21, AO LADO DA ESCOLA ESTADUAL DOM OTÁVIO BARBOSA DE AGUIAR, NO CONJUNTO BENEDITO BENTES 1.





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 61/2025 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores, com fundamento no Art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, venho apresentar a presente INDICAÇÃO. Após a devida apreciação e aprovação pelo Plenário, solicito o encaminhamento desta proposição ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Secretário Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

“PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA GARÇA TORTA, AO LADO DA ESCOLA ESTADUAL DRª EUNICE DE LEMOS CAMPOS, NO CONJUNTO BENEDITO BENTES 1.”

JUSTIFICATIVA

A solicitação de pavimentação da Travessa Garça Torta, ao lado da Escola Estadual Drª Eunice de Lemos Campos, no Conjunto Benedito Bentes 1, é uma medida essencial para melhorar a infraestrutura urbana e garantir mais segurança, mobilidade e qualidade de vida para os moradores e frequentadores da região.

Atualmente, a falta de pavimentação compromete o tráfego de pedestres e veículos, causando transtornos, especialmente em períodos chuvosos, quando a via se torna de difícil acesso devido ao acúmulo de lama e buracos. Além disso, a poeira constante impacta negativamente a saúde da população, principalmente de crianças e idosos.

A pavimentação dessa via facilitará o deslocamento dos moradores, melhorará as condições de acesso à escola e contribuirá para a valorização do espaço urbano. Diante da relevância dessa demanda, solicitamos que a medida seja atendida com a máxima brevidade possível, proporcionando mais conforto e segurança para a comunidade local.

Segue anexo foto que ilustra a situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:

TRAVESSA GARÇA TORTA, AO LADO DA ESCOLA ESTADUAL DRª EUNICE DE LEMOS CAMPOS, NO CONJUNTO BENEDITO BENTES 1.





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 55/2025 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores, com fundamento no Art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, venho apresentar a presente INDICAÇÃO. Após a devida apreciação e aprovação pelo Plenário, solicito o encaminhamento desta proposição ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Diretor-Presidente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

"MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA A-21, AO LADO DA ESCOLA ESTADUAL DOM OTÁVIO BARBOSA DE AGUIAR, NO CONJUNTO BENEDITO BENTES 1."

JUSTIFICATIVA

A solicitação de um mutirão de limpeza e capinação na Rua A-21, ao lado da Escola Estadual Dom Otávio Barbosa de Aguiar, no Conjunto Benedito Bentes 1, é de extrema importância para garantir melhores condições de saúde, segurança e bem-estar aos moradores da região.

A realização periódica da limpeza evita o acúmulo de lixo, reduz a proliferação de pragas e vetores de doenças, além de proporcionar um ambiente mais higienizado e agradável. Já a capinação contribui para a prevenção de acidentes e melhora a mobilidade, especialmente em áreas de grande circulação.

Além dos benefícios diretos para a saúde pública, essas ações valorizam o espaço urbano e refletem o compromisso com a qualidade de vida da comunidade. Diante da necessidade urgente dessa intervenção, solicitamos que as providências sejam tomadas com a máxima brevidade.

Segue anexo foto ilustrando a situação atual do local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:

RUA A-21, AO LADO DA ESCOLA ESTADUAL DOM OTÁVIO BARBOSA DE AGUIAR, NO CONJUNTO BENEDITO BENTES 1.





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 59/2025 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores, com fundamento no Art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, venho apresentar a presente INDICAÇÃO. Após a devida apreciação e aprovação pelo Plenário, solicito o encaminhamento desta proposição ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Diretor-Presidente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA GROTA DA CASAL, EM FRENTE AO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) BRENO AGRA, NO CONJUNTO BENEDITO BENTES 1.”

JUSTIFICATIVA

A solicitação de um mutirão de limpeza e capinação na Grota da Casal, em frente ao Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Breno Agra, no Conjunto Benedito Bentes 1, tem como objetivo garantir um ambiente mais saudável, seguro e agradável para os moradores e frequentadores da área, especialmente as crianças que utilizam a unidade de ensino.

A limpeza regular é essencial para evitar o acúmulo de lixo, prevenindo a proliferação de pragas e vetores de doenças que podem afetar a saúde pública. Além disso, a capinação é necessária para melhorar a acessibilidade e a segurança nas vias, evitando acidentes e tornando o ambiente mais seguro para pedestres e veículos.

Esse mutirão também contribuirá para a valorização do espaço público, criando um ambiente mais limpo e bem cuidado, o que reflete diretamente no bem-estar da comunidade. Diante disso, solicito que essa ação seja priorizada para o benefício de todos os moradores e, especialmente, das crianças que frequentam o CMEI.

Segue anexo foto que ilustra a situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques -AL

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:

GROTA DA CASAL, EM FRENTE AO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) BRENO AGRA, NO CONJUNTO BENEDITO BENTES 1.





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 64/2025 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores, com fundamento no Art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, venho apresentar a presente INDICAÇÃO. Após a devida apreciação e aprovação pelo Plenário, solicito o encaminhamento desta proposição ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Diretor-Presidente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

“PODA DE ÁRVORES NO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO 2, PRÓXIMO AO CAMPO DOS VETERANOS, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.”

JUSTIFICATIVA

A solicitação de poda de árvores no Conjunto João Sampaio 2, próximo ao Campo dos Veteranos, no bairro Benedito Bentes, é essencial para garantir a segurança e o bem-estar da comunidade local. A vegetação sem manutenção adequada pode comprometer a iluminação pública, dificultar a visibilidade de motoristas e pedestres, além de oferecer risco de queda de galhos, especialmente em períodos de chuvas e ventos fortes.

Além disso, a poda contribui para a preservação das árvores, garantindo seu crescimento saudável e harmonioso, sem prejudicar a infraestrutura urbana. Essa ação também melhora a estética da região e promove um ambiente mais organizado e seguro para os moradores.

Diante da importância dessa medida, solicitamos a execução do serviço com a máxima brevidade, visando o benefício e a qualidade de vida da população.

Segue anexo foto que ilustra a situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:

**CONJUNTO JOÃO SAMPAIO 2, PRÓXIMO AO CAMPO DOS VETERANOS,
NO BAIRRO BENEDITO BENTES.**





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 66/2025 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores, com fundamento no Art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, venho apresentar a presente INDICAÇÃO. Após a devida apreciação e aprovação pelo Plenário, solicito o encaminhamento desta proposição ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Secretário Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

“LIMPEZA E REVITALIZAÇÃO DO CÓRREGO LOCALIZADO NO CONJUNTO CELY LOUREIRO, PRÓXIMO AO PASSAPORTE DO SURU, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a limpeza e revitalização do córrego localizado no Conjunto Cely Loureiro, próximo ao Passaporte do Suru, no bairro Benedito Bentes. Este córrego tem sido um ponto crítico para a saúde pública e o bem-estar da comunidade, pois o acúmulo de lixo e a vegetação excessiva contribuem para o entupimento e o alagamento da área, além de se tornar um foco de proliferação de doenças e pragas.

A limpeza e revitalização dessa área são essenciais para melhorar a drenagem, evitando alagamentos e danos às vias públicas, e para a preservação do meio ambiente. Além disso, essa ação visa melhorar a qualidade do ambiente urbano, proporcionando um local mais seguro e saudável para os moradores. A revitalização também ajudará na valorização da região e contribuirá para o bem-estar da população local, que terá acesso a um espaço mais organizado e livre de riscos à saúde.

Diante disso, solicitamos a atenção e as providências necessárias para atender a esta demanda com a máxima urgência, garantindo melhorias significativas para a qualidade de vida da comunidade.

Segue anexo foto que ilustra a situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques -AL

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:

CÓRREGO LOCALIZADO NO CONJUNTO CELY LOUREIRO, PRÓXIMO AO PASSAPORTE DO SURU, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 58/2025 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores, com fundamento no Art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, venho apresentar a presente INDICAÇÃO. Após a devida apreciação e aprovação pelo Plenário, solicito o encaminhamento desta proposição ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Diretor-Presidente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

"MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AVENIDA PRATAGY, NO CONJUNTO BENEDITO BENTES 1."

JUSTIFICATIVA

A solicitação de um mutirão de limpeza e capinação na Avenida Pratagy, no Conjunto Bairro Benedito Bentes 1, é de extrema importância para garantir melhores condições de saúde, segurança e bem-estar para os moradores da região.

A limpeza regular previne o acúmulo de lixo e a proliferação de pragas e vetores de doenças, além de proporcionar um ambiente mais higienizado e agradável. A capinação, por sua vez, contribui para evitar acidentes e melhorar a mobilidade, principalmente em áreas de grande circulação.

Além disso, essas ações valorizam o espaço público e demonstram o compromisso com a qualidade de vida da comunidade. Diante disso, solicito que essa medida seja priorizada em benefício de todos os residentes da localidade.

Segue anexo foto que ilustra a situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:

AVENIDA PRATAGY, NO CONJUNTO BENEDITO BENTES 1.





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 63/2025 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores, com fundamento no Art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, venho apresentar a presente INDICAÇÃO. Após a devida apreciação e aprovação pelo Plenário, solicito o encaminhamento desta proposição ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Gutenberg de Melo Bezerra, Secretário Municipal de Iluminação Pública, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

“SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR ILUMINAÇÃO DE LED NA AVENIDA GUAXUMA, NO CONJUNTO BENEDITO BENTES 2.”

JUSTIFICATIVA

A solicitação para a substituição das lâmpadas convencionais por iluminação de LED na Avenida Guaxuma, no Conjunto Benedito Bentes 2, visa melhorar a segurança, a visibilidade e a qualidade da iluminação pública na região.

A tecnologia LED proporciona maior eficiência energética, reduzindo o consumo de eletricidade e os custos com manutenção, além de oferecer uma iluminação mais clara e duradoura, beneficiando diretamente moradores, comerciantes e pedestres que transitam pela via.

Além disso, a modernização do sistema de iluminação contribui para a valorização do espaço urbano, prevenindo a criminalidade e promovendo um ambiente mais seguro para a comunidade. Diante disso, solicitamos a execução dessa melhoria com a máxima brevidade.

Segue anexo foto que ilustra a situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques -AL
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:

AVENIDA GUAXUMA, NO CONJUNTO BENEDITO BENTES 2.





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 60/2025 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores, com fundamento no Art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, venho apresentar a presente INDICAÇÃO. Após a devida apreciação e aprovação pelo Plenário, solicito o encaminhamento desta proposição ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Diretor-Presidente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA A-49, AO LADO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) BRENO AGRA, NO CONJUNTO BENEDITO BENTES 1.”

JUSTIFICATIVA

A solicitação de um mutirão de limpeza e capinação na Rua A-49, ao lado do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Breno Agra, no Conjunto Benedito Bentes 1, tem como objetivo garantir um ambiente mais saudável, seguro e agradável para os moradores e frequentadores da área, especialmente as crianças que utilizam a unidade de ensino.

A limpeza regular é essencial para evitar o acúmulo de lixo, prevenindo a proliferação de pragas e vetores de doenças que podem afetar a saúde pública. Além disso, a capinação é necessária para melhorar a acessibilidade e a segurança nas vias, evitando acidentes e tornando o ambiente mais seguro para pedestres e veículos.

Esse mutirão também contribuirá para a valorização do espaço público, criando um ambiente mais limpo e bem cuidado, o que reflete diretamente no bem-estar da comunidade. Diante disso, solicito que essa ação seja priorizada para o benefício de todos os moradores e, especialmente, das crianças que frequentam o CMEI.

Segue anexo foto que ilustra a situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques -AL
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:

RUA A-49, AO LADO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) BRENO AGRA, NO CONJUNTO BENEDITO BENTES 1.





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 54/2025 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores, com fundamento no Art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, venho apresentar a presente INDICAÇÃO. Após a devida apreciação e aprovação pelo Plenário, solicito o encaminhamento desta proposição ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Secretário Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

“REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA PERIMETRAL, QUADRA 01, CONJUNTO JOÃO SAMPAIO 1, NO BAIRRO PETRÓPOLIS.”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a revitalização e manutenção da Praça localizada na Avenida Perimetral, Quadra 1, no Conjunto João Sampaio 1, Bairro Petrópolis. Esse espaço público desempenha um papel essencial na promoção da convivência social, lazer e bem-estar dos moradores, sendo amplamente utilizado por crianças, jovens, adultos e idosos para atividades recreativas, esportivas e culturais.

Atualmente, a praça encontra-se em condições precárias, com desgastes estruturais que comprometem sua funcionalidade e segurança. Entre as principais necessidades estão a recuperação do calçamento, reforço da iluminação, revitalização do paisagismo, manutenção de bancos e equipamentos públicos, além de melhorias na acessibilidade para garantir um ambiente mais seguro e confortável para toda a população.

A revitalização desse espaço público trará inúmeros benefícios à comunidade, incentivando o uso adequado do local, promovendo a socialização e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos moradores.

Diante da relevância dessa demanda, solicitamos a devida atenção e providências para que as melhorias sejam realizadas com a máxima brevidade.

Segue anexo fotos que ilustram a situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:

**AVENIDA PERIMETRAL, QUADRA 01, CONJUNTO JOÃO SAMPAIO 1, NO
BAIRRO PETRÓPOLIS.**





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 62/2025 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores, com fundamento no Art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, venho apresentar a presente INDICAÇÃO. Após a devida apreciação e aprovação pelo Plenário, solicito o encaminhamento desta proposição ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Diretor-Presidente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

"MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA TRAVESSA GARÇA TORTA, LOCALIZADA ATRÁS DA ESCOLA ESTADUAL DRª EUNICE DE LEMOS CAMPOS, NO CONJUNTO BENEDITO BENTES 1."

JUSTIFICATIVA

A solicitação de um mutirão de limpeza e capinação na Travessa Garça Torta, localizada atrás da Escola Estadual Drª Eunice de Lemos Campos, no Conjunto Benedito Bentes 1, visa garantir melhores condições de higiene, segurança e bem-estar para os moradores e frequentadores da região.

A ausência de manutenção adequada tem favorecido o acúmulo de lixo e o crescimento excessivo da vegetação, o que pode contribuir para a proliferação de insetos e animais peçonhentos, além de dificultar a circulação de pedestres. A capinação e a remoção de resíduos são medidas essenciais para evitar riscos à saúde pública e melhorar a mobilidade da população.

Além disso, a limpeza desse espaço contribui para a valorização do ambiente urbano e reforça o compromisso com a qualidade de vida da comunidade. Diante da importância dessa demanda, solicitamos que a medida seja executada com a máxima brevidade possível.

Segue anexo foto ilustrando a situação atual do local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:

TRAVESSA GARÇA TORTA, LOCALIZADA ATRÁS DA ESCOLA ESTADUAL DRª EUNICE DE LEMOS CAMPOS, NO CONJUNTO BENEDITO BENTES 1.





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 56/2025 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores, com fundamento no Art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, venho apresentar a presente INDICAÇÃO. Após a devida apreciação e aprovação pelo Plenário, solicito o encaminhamento desta proposição ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Diretor-Presidente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

“PODA DE ÁRVORES NA RUA A-21, EM FRENTE À ESCOLA ESTADUAL DOM OTÁVIO BARBOSA DE AGUIAR, NO CONJUNTO BENEDITO BENTES 1.”

JUSTIFICATIVA

A solicitação de poda de árvores na Rua A-21, em frente à Escola Estadual Dom Otávio Barbosa de Aguiar, no Conjunto Benedito Bentes 1, é uma medida essencial para garantir a segurança, a mobilidade e o bem-estar da comunidade local.

O crescimento excessivo da vegetação pode comprometer a visibilidade de motoristas e pedestres, além de interferir na iluminação pública, aumentando o risco de acidentes e contribuindo para a sensação de insegurança no período noturno. Além disso, galhos desgastados ou muito baixos podem representar perigo em dias de ventos fortes e chuvas intensas.

A poda adequada das árvores também favorece a preservação da vegetação urbana, garantindo seu desenvolvimento saudável sem comprometer a infraestrutura do local. Diante disso, solicitamos que essa demanda seja atendida com brevidade, visando a melhoria da qualidade de vida dos moradores e estudantes da região.

Segue anexo foto que ilustra a situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques -AL

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:

RUA A-21, EM FRENTE À ESCOLA ESTADUAL DOM OTÁVIO BARBOSA DE AGUIAR, NO CONJUNTO BENEDITO BENTES 1.





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 65/2025 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores, com fundamento no Art. 216 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, venho apresentar a presente INDICAÇÃO. Após a devida apreciação e aprovação pelo Plenário, solicito o encaminhamento desta proposição ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Diretor-Presidente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

"MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO 2, AO LADO DO CAMPO DOS VETERANOS, NO BAIRRO BENEDITO BENTES."

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a realização de um mutirão de limpeza e capinação no Conjunto João Sampaio 2, ao lado do Campo dos Veteranos, no bairro Benedito Bentes. A iniciativa visa melhorar as condições de higiene, segurança e bem-estar da comunidade local.

A limpeza regular do espaço contribui para a prevenção de doenças, evitando o acúmulo de resíduos e a proliferação de pragas. A capinação, por sua vez, é essencial para manter a área livre do excesso de vegetação, reduzindo riscos de acidentes, garantindo melhor mobilidade e proporcionando um ambiente mais organizado e agradável para os moradores.

Diante da importância dessa ação para a qualidade de vida da população, solicitamos a execução do serviço com a máxima brevidade, garantindo um espaço mais seguro e adequado para a comunidade.

Segue anexo foto que ilustra a situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:

**CONJUNTO JOÃO SAMPAIO 2, AO LADO DO CAMPO DOS VETERANOS,
NO BAIRRO BENEDITO BENTES.**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO Nº 018/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

“SOLICITAÇÃO DE CONTENÇÃO DE BARREIRA MEDIANTE APLICAÇÃO DE GEOMANTA, NA GROTA VALE DA AMIZADE, TRAVESSA DAS FLORES, FEITOSA”

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária em razão do risco de deslizamento de terra nos fundos de uma residência, o que compromete diretamente a segurança dos moradores e a estabilidade da estrutura do imóvel. A falta de contenção adequada pode acarretar sérios danos materiais, além de colocar em risco a integridade física dos residentes, especialmente em períodos de chuvas intensas.

A aplicação de geomanta é uma solução eficiente para estabilizar o solo, prevenindo erosões e deslizamentos, além de promover a proteção ambiental da área afetada. Dessa forma, a intervenção solicitada é essencial para garantir a segurança da família residente, preservar o imóvel e evitar futuros prejuízos estruturais.

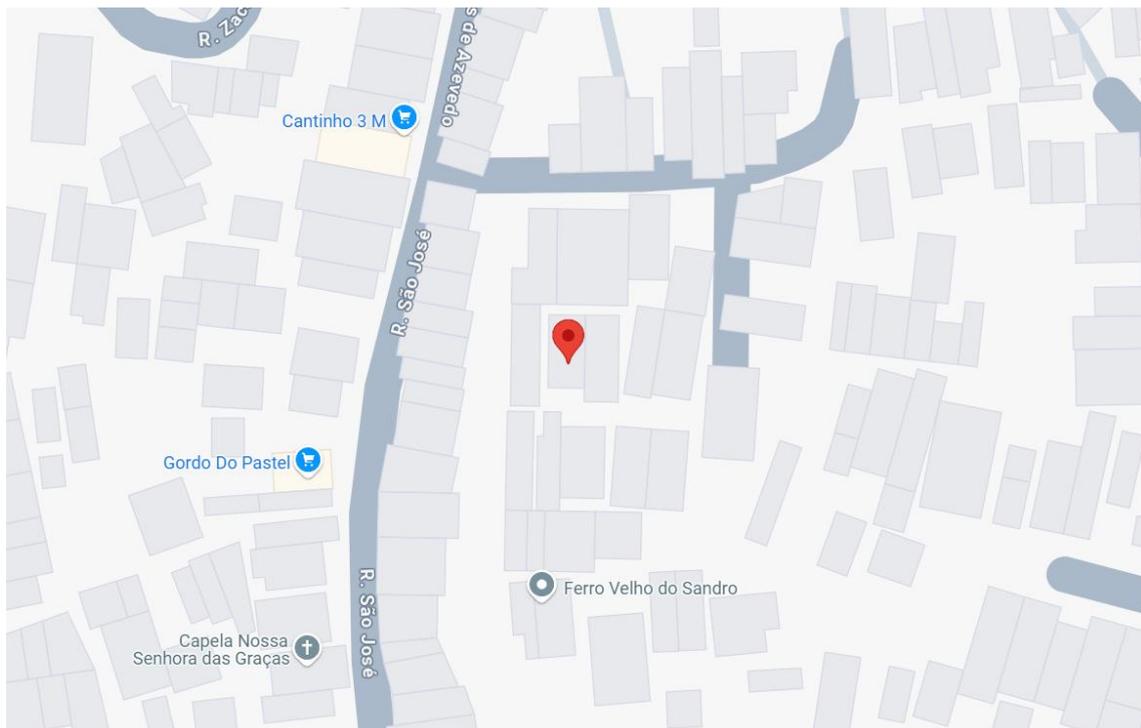
Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 20 de fevereiro de 2025.


CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA



<https://maps.app.goo.gl/i2WEAcjvC298qzeeA>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO Nº 017/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

“SOLICITAÇÃO DE REPARO DE GALERIA EM RAZÃO DO AFUNDAMENTO DO SOLO NA RUA SÃO MALAQUIAS/RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, JACINTINHO”

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária em razão do afundamento do solo nas imediações da Rua São Malaquias com a Rua São Francisco de Assis, no bairro Jacintinho, ocasionado por problemas na galeria de drenagem. Essa situação tem gerado sérios riscos à segurança de pedestres e motoristas, podendo resultar em acidentes e danos materiais, além de comprometer o acesso de veículos de emergência e serviços essenciais.

O reparo da galeria é fundamental para restabelecer a integridade da via, garantindo a adequada drenagem das águas pluviais e prevenindo novos episódios de afundamento, que podem acarretar prejuízos ainda maiores à infraestrutura local.

Dessa forma, a execução dos reparos necessários deve ser tratada com urgência, assegurando a mobilidade, a segurança e o bem-estar da população que transita pela região.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 20 de fevereiro de 2025.


CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO

A Vossa Excelência, o Senhor
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

INDICAÇÃO Nº 001/2025

**SOLICITA AO PODER
EXECUTIVO PARA QUE SE
REALIZE A PODAGEM.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Secretário da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB), Srº **Moacir Teófilo Neto**.

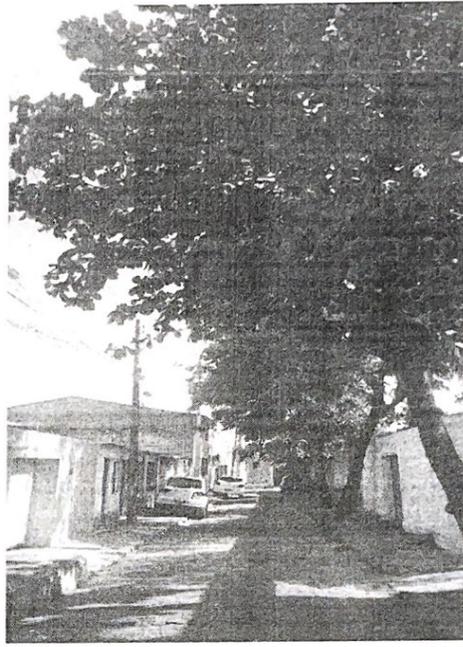
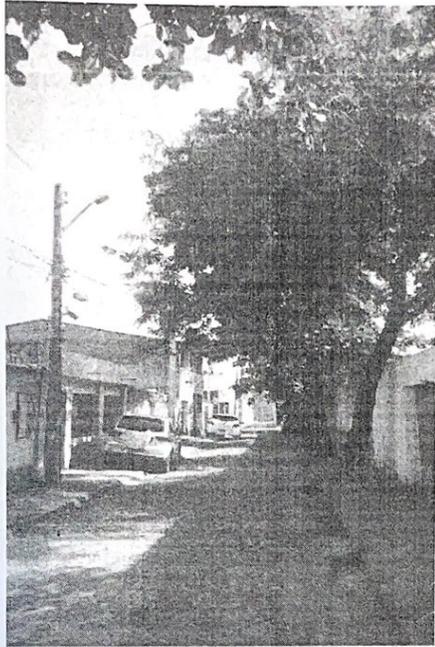
Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER** a Podagem da Árvore localizada na Rua José Sábio de Oliveira Filho, no bairro do Jacintinho, CEP 57041-550, Próximo ao CRAS- Centro de Referência de Assistência Social, nesta capital, conforme fotos em anexo.

Visando atender as necessidades da população, proporcionando o bem-estar dos moradores, e enaltecendo o paisagismo desta cidade. Enfatizo que a falta do serviço de capinação expande a vegetação alta, lixos e entulhos que podem contribuir para acidentes e proliferação de animais peçonhentos comprometendo a segurança dos pedestres e motoristas que transitam pelo local.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 13 DE FEVEREIRO DE 2025.


DAVI DAVINO
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

INDICAÇÃO Nº 021/2025

Maceió, 24 de fevereiro de 2024.

À Vossa Excelência, o Senhor

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, **solicitando que adote providências para recuperação da sinalização de pedestres em frente a Escola Estadual Rosalva Pereira Viana, situada na Rua Manoel Omena de Farias, bairro Santa Lúcia, CEP 57082-300.**

Essa proposição é indispensável, pois a faixa de pedestre em frente às escolas desempenha um papel fundamental na proteção de crianças, pais e responsáveis durante os horários de entrada e saída, reduzindo significativamente o risco de atropelamentos.

Além disso, sua presença contribui para a organização do trânsito, conscientizando os motoristas sobre a importância de reduzir a velocidade e assegurando um ambiente mais seguro para toda a comunidade escolar.

Ressalta-se ainda que estudantes, responsáveis e servidores da escola mencionada neste endereço procuraram este vereador para solicitar o reforço na sinalização de pedestres, atualmente desgastada pela ação do tempo.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL



**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE
_____ DE 2025.**

WDBNK
DAVID EMPREGOS AL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
INDICAÇÃO Nº 023/2025

Maceió/AL, 24 de fevereiro de 2025

À Vossa Excelência, o Senhor

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Presidente da Autarquia Municipal De Iluminação Pública, o Senhor Gutenberg De Melo Bezerra, **solicitando a troca de lâmpada convencional para lâmpada de LED na Rua Deputado Abelardo Lopes, localizada no bairro do Poço, CEP 57025-065.**

A troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED é uma medida sustentável e econômica. As lâmpadas de LED consomem significativamente menos energia, o que resulta em uma redução de custos com eletricidade, também apresentam uma vida útil mais longa, o que diminui a necessidade de trocas frequentes e o descarte de resíduos.

Deste modo, essa mudança contribui para a preservação do meio ambiente, uma vez que as lâmpadas de LED geram menos impacto ambiental.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE
_____ DE 2025.**


DAVID EMPREGOS AL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
INDICAÇÃO Nº 022/2025

Maceió/AL, 24 de fevereiro de 2025

À Vossa Excelência, o Senhor

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Presidente da Autarquia Municipal De Iluminação Pública, o Senhor Gutenberg De Melo Bezerra, **solicitando a troca de lâmpada convencional para lâmpada de LED na Rua Álvaro de Oliveira, localizada no bairro Poço, Maceió, CEP 57025-270.**

A troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED é uma medida sustentável e econômica. As lâmpadas de LED consomem significativamente menos energia, o que resulta em uma redução de custos com eletricidade.

Além disso, elas têm uma vida útil mais longa, o que diminui a necessidade de trocas frequentes e o descarte de resíduos. Essa mudança contribui para a preservação do meio ambiente, uma vez que as lâmpadas de LED geram menos impacto ambiental.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE
____ DE 2025.**


DAVID EMPREGOS AL
Vereador

INDICAÇÃO N.º 31/2025

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA BOA VISTA - RIO NOVO - MACEIÓ/AL.”

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA BOA VISTA – RIO NOVO - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação visa a solicitação urgente das obras de drenagem, saneamento e pavimentação da Rua Boa Vista, localizada no bairro do Rio Novo, à fim de atender as solicitações dos moradores, vez que se encontra em péssimas condições, e que há muito tempo sofre com as condições precárias da infraestrutura urbana.

A execução de obras de drenagem, saneamento e pavimentação da Rua Boa Vista é urgente e imprescindível para promover a melhoria das condições de vida da população do Rio Novo, além de contribuir para o desenvolvimento da cidade de Maceió como um todo.

Maceió/AL, 20 de fevereiro de 2025.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO
RUA BOA VISTA – RIO NOVO



INDICAÇÃO N.º 32/2025

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO BENEDITO - RIO NOVO - MACEIÓ/AL.”

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO BENEDITO – RIO NOVO - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação visa a solicitação urgente das obras de drenagem, saneamento e pavimentação da Rua São Benedito, localizada no bairro do Rio Novo, à fim de atender as solicitações dos moradores, vez que se encontra em péssimas condições, e que há muito tempo sofre com as condições precárias da infraestrutura urbana.

A execução de obras de drenagem, saneamento e pavimentação da Rua São Benedito é urgente e imprescindível para promover a melhoria das condições de vida da população do Rio Novo, além de contribuir para o desenvolvimento da cidade de Maceió como um todo.

Maceió/AL, 24 de fevereiro de 2025.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO RUA SÃO BENEDITO – RIO NOVO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 037/2025-GVLD

Solicita **limpeza de canaletas e bocas de lobo na Av. Maurício de Melo Mota, no bairro Santos Dumont.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – **ALURB**, sugerindo que o mesmo providencie **limpeza de canaletas e bocas de lobo na Av. Maurício de Melo Mota, no bairro Santos Dumont.**

JUSTIFICATIVA

Na Av. Maurício de Melo Mota, principal via do Bairro Santos Dumont, constata-se que as bocas de lobo, localizadas em pontos estratégicos — especialmente na esquina próxima à rua do açaí da Taty — encontram-se obstruídas (ver localização e imagens em anexo). Em períodos de chuva intensa, a água não consegue escoar adequadamente, resultando em alagamentos que invadem lojas e residências, ocasionando transtornos e prejuízos significativos à comunidade.

Fundamentado nos princípios constitucionais que asseguram a proteção à saúde, segurança e bem-estar da coletividade, bem como nas normativas relativas ao saneamento e à gestão urbana, compete à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana adotar medidas para a limpeza que garantam o adequado escoamento das águas pluviais.

Diante do exposto, requer-se intervenção da ALURB para a limpeza das bocas de lobo situadas na Av. Maurício de Melo Mota, com especial atenção à esquina referenciada, visando restabelecer o fluxo adequado das águas pluviais e mitigar os alagamentos que prejudicam a qualidade de vida dos moradores e comerciantes do Bairro Santos Dumont.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

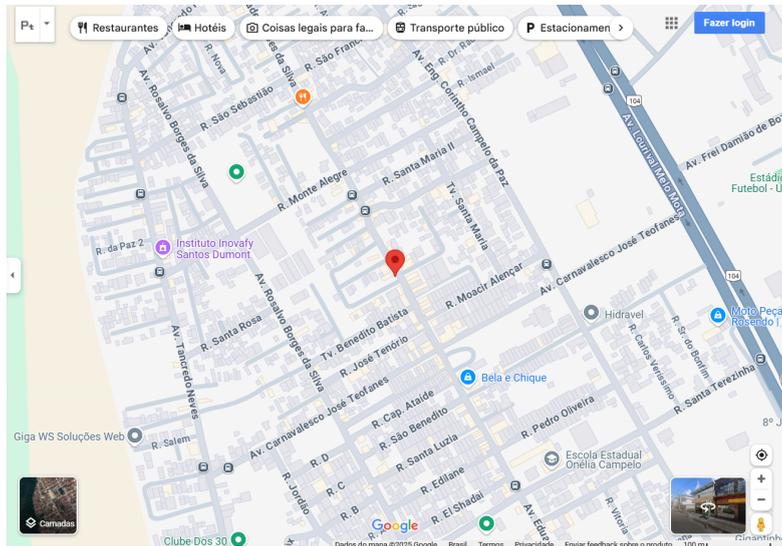
Maceió, 24 de fevereiro de 2025.


Leonardo Dias
VEREADOR



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 038/2025-GVLD

Solicita instalação de lâmpadas de LED na Rua Alzira Aguiar, bairro da Ponta da Terra.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – **ILUMINA**, sugerindo que o mesmo providencie **instalação de lâmpadas de LED na Rua Alzira Aguiar, bairro da Ponta da Terra.**

JUSTIFICATIVA

Na Rua Alzira Aguiar, no bairro da Ponta da Terra, próximo ao antigo campo do CRB, a situação da iluminação pública é crítica. De acordo com moradores que entraram em contato com este Gabinete, o trecho conta com apenas quatro postes, dos quais dois possuem lâmpadas queimadas e os demais são do modelo antigo, com eficiência reduzida. Essa precariedade gera baixa luminosidade, colocando em risco a segurança dos moradores, pedestres e veículos que transitam pela via.

Conforme os preceitos constitucionais que asseguram o direito à segurança e à proteção da integridade física dos cidadãos, o poder público tem o dever de oferecer condições mínimas de segurança, incluindo a adequada iluminação pública. A legislação municipal também impõe o princípio da eficiência na prestação dos serviços públicos.

Diante do exposto, requer-se a substituição dos postes e modernização do sistema de iluminação na Rua Alzira Aguiar, a fim de assegurar a proteção dos direitos dos cidadãos e promover a melhoria na qualidade de vida da comunidade local.

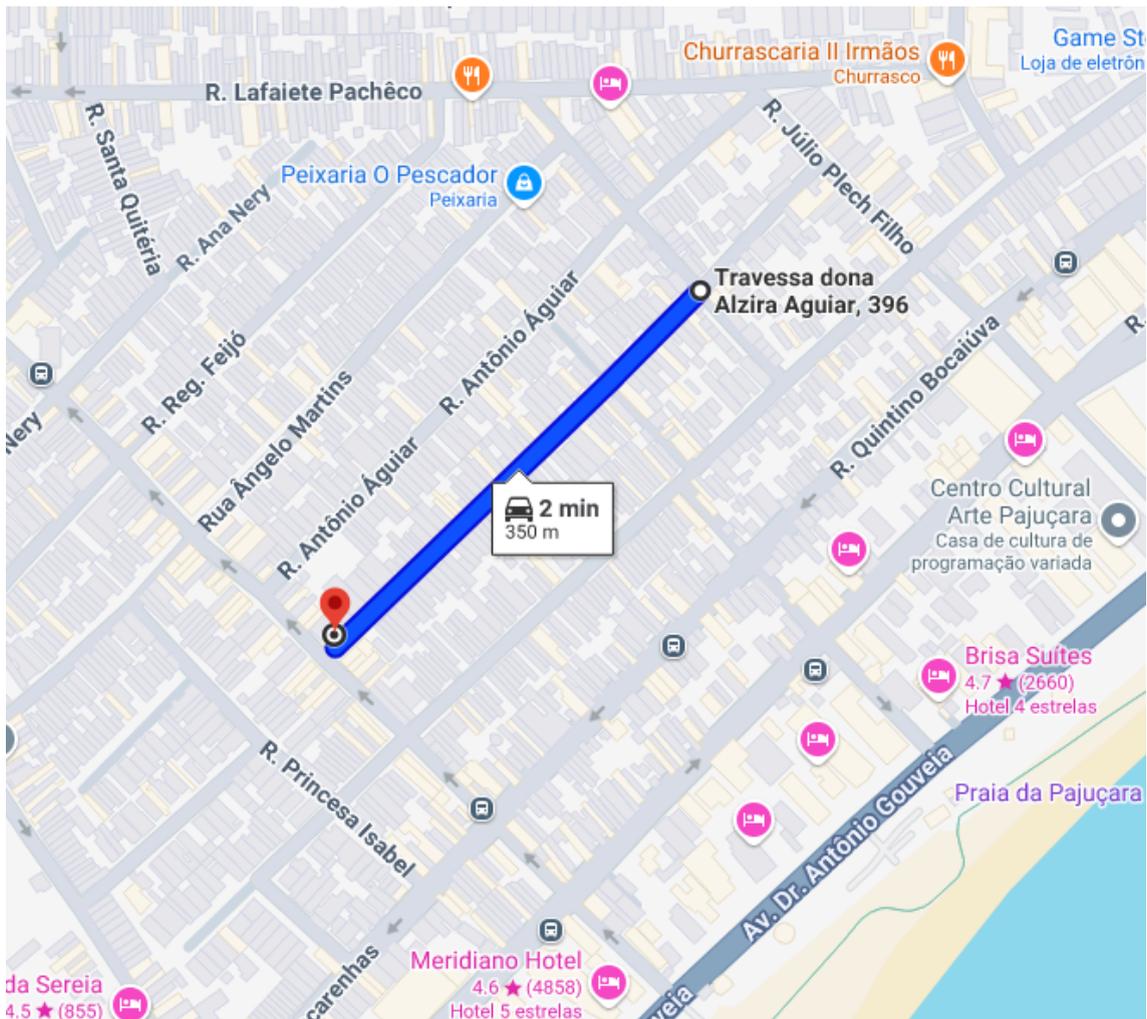
S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 24 de fevereiro de 2025.

Leonardo Dias
VEREADOR



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

INDICAÇÃO Nº 028/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, para solicitar a realização de estudo técnico com intuito de analisar a viabilidade da construção de uma areninha no bairro do Santo Amaro, em Maceió.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação atende a uma demanda da comunidade local, que carece de espaços adequados para a prática de atividades esportivas e de lazer, essenciais para o desenvolvimento social, a promoção da saúde e a integração da juventude. A construção da areninha contribuirá significativamente para a qualidade de vida dos moradores, oferecendo um ambiente seguro e adequado para a prática de esportes como futebol.

Diante da relevância dessa iniciativa para o bairro de Santo Amaro, solicitamos que a Prefeitura realize um estudo técnico para avaliar a viabilidade de sua implementação. Caso seja possível, sugerimos que a construção seja realizada no local onde atualmente se encontra o campo existente no bairro.

Dessa forma, solicito a apreciação e aprovação desta indicação por parte de meus pares, nos termos expostos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de fevereiro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

INDICAÇÃO Nº 030/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo- SEMURB, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo técnico para realizar uma reforma na praça Plácido José da Silva, no Salvador Lyra.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é que o espaço encontra-se deteriorado, com equipamentos danificados e infraestrutura comprometida, o que tem reduzido sua utilização pela comunidade.

Diante da importância da praça como espaço de lazer, convívio social e prática de atividades recreativas, solicitamos que sejam adotadas as providências necessárias para sua revitalização, incluindo melhorias nos bancos, calçamento, áreas verdes e equipamentos de recreação.

Dessa forma, solicito o apoio dos meus pares para aprovação desta indicação.

Imagens da referida praça seguem em página anexada.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de fevereiro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

Imagens:





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

INDICAÇÃO Nº 029/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando a realização de serviços de limpeza e capinação no campo do bairro Santo Amaro.

JUSTIFICATIVA

A presente motiva-se em razão do acúmulo de sujeira e o crescimento excessivo da vegetação que têm dificultado o uso adequado do espaço pela comunidade, além de representar riscos à segurança e à saúde dos moradores

Além dos obstáculos físicos, a situação compromete a segurança e pode representar riscos à saúde da população, por isso a execução desses serviços é essencial para garantir condições adequadas de circulação e bem-estar dos moradores.

Apresento imagens da localidade em página anexada.

Diante do exposto, solicito aos meus pares que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de fevereiro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

Imagens:





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



INDICAÇÃO Nº 025/2025 GVSM

Maceió - AL, 24 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-180

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do artigo 216, inciso I, do Regimento Interno, submeto a presente INDICAÇÃO à apreciação de Vossa Excelência, para encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana Moacir Teófilo Neto, ***SOLICITANDO QUE SEJA PROVIDENCIADA A LIMPEZA DO AÇUDE DO CONJUNTO SANTA MARIA, NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL.***

JUSTIFICATIVA

A limpeza do açude do Conjunto Santa Maria é uma ação de suma importância que deve ser realizada periodicamente, visando não apenas a preservação, mas também a manutenção da saúde ambiental e a melhoria da qualidade de vida da comunidade que vivem em torno dele.

Com o acúmulo de sedimentos e vegetação pode obstruir o fluxo da água, a limpeza regular ajuda a manter as margens e o leito do açude desobstruídos, reduzindo a possibilidade de enchentes que podem afetar outras áreas.

Diante do exposto, aguardo a aprovação desta Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e seu subsequente atendimento pelo Poder Executivo.

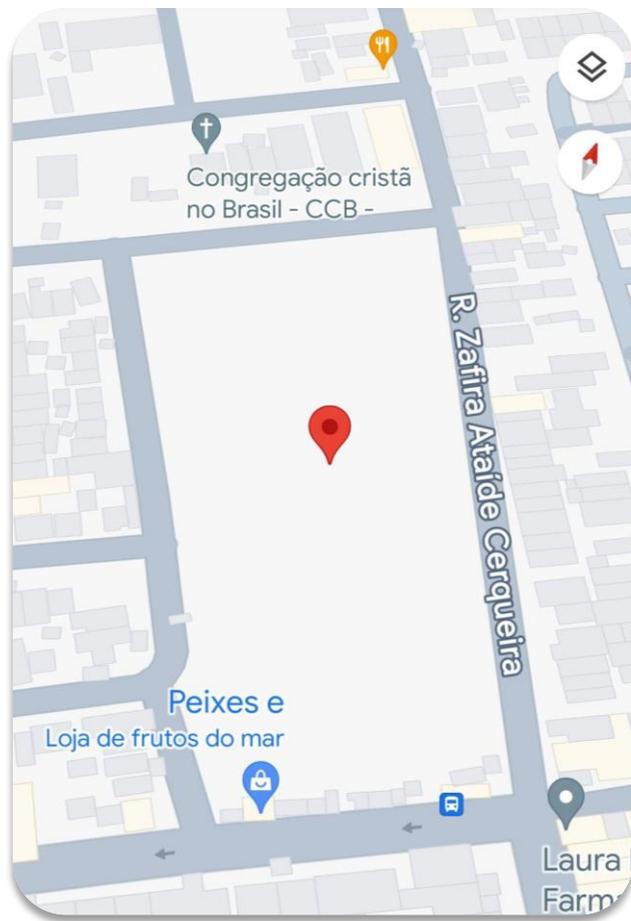
SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

INDICAÇÃO Nº 025/2025 GVSM

ANEXO:



SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



INDICAÇÃO Nº 024/2025 GVSM

Maceió - AL, 24 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-180

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do artigo 216, inciso I, do Regimento Interno, submeto a presente INDICAÇÃO à apreciação de Vossa Excelência, para encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Vice Prefeito e Secretário Municipal de Infraestrutura Rodrigo Cunha, **SOLICITANDO QUE SEJA PROVIDENCIADA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA RUA EUTALIA DA CUNHA LIMA, NO BAIRRO DO FEITOSA, NESTA CAPITAL.**

JUSTIFICATIVA

A construção de uma praça no bairro do Feitosa visa oferecer à comunidade um espaço adequado para lazer, convivência e prática de atividades físicas. A implantação de uma área pública estruturada, com bancos, iluminação e arborização, contribuirá para a qualidade de vida da população, incentivando a interação social e promovendo um ambiente mais seguro e agradável.

Além disso, a presença de uma praça trará benefícios urbanos e ambientais, auxiliando na drenagem das águas pluviais, na redução da poluição e na valorização do entorno. Dessa forma, este pedido se justifica como uma medida essencial para o bem-estar dos cidadãos e o desenvolvimento sustentável da cidade.

Diante do exposto, aguardo a aprovação desta Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e seu subsequente atendimento pelo Poder Executivo.

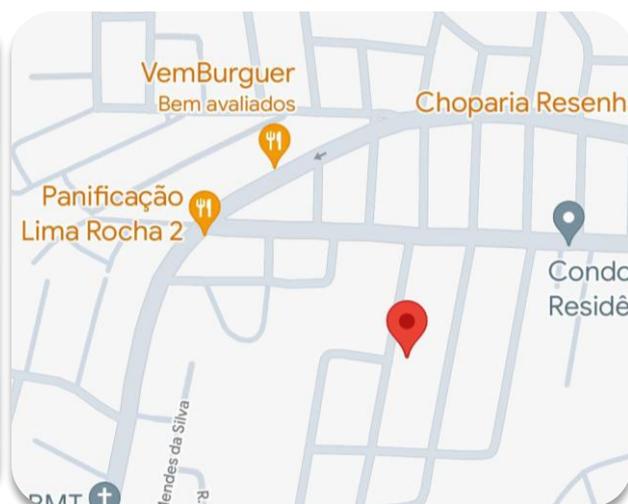
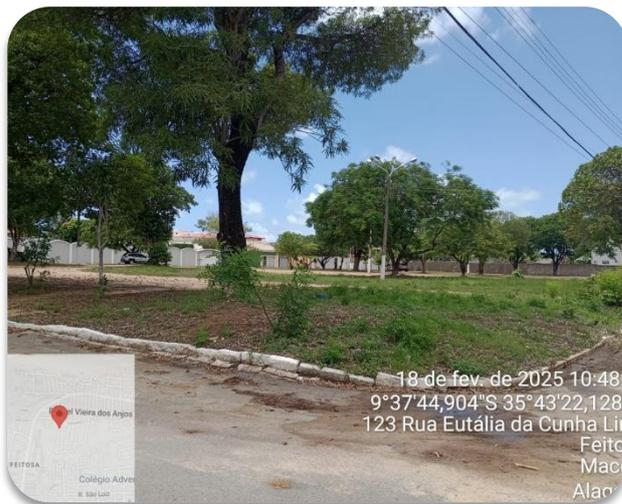
SAMYR MALTA AMARAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

INDICAÇÃO Nº 024/2025 GVSM

ANEXO:



S. J. A.
SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

INDICAÇÃO Nº 023/2025 GVSM

Maceió - AL, 24 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-180

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do artigo 216, inciso I, do Regimento Interno, submeto a presente INDICAÇÃO à apreciação de Vossa Excelência, para encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Vice-prefeito e Secretário Municipal de Infraestrutura Rodrigo Cunha, **SEJA PROVIDENCIADA A RECUPERAÇÃO ASFALTICA E O NIVELAMENTO DA RUA PROFESSOR VIRGINIO, NO BAIRRO DO FAROL, NESTA CAPITAL.**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação devido à formação de inúmeros buracos e ao acentuado desnivelamento da Rua Professor Virgínio. Trata-se de uma via de grande importância, com acesso à Avenida Fernandes Lima e ao bairro de Bebedouro, funcionando como rota alternativa que contribui para a fluidez do trânsito na principal via da capital, interligando diversos bairros da parte baixa à parte alta da cidade.

Ademais, a situação da rua vem se agravando, tornando-se essencial a realização urgente de recapeamento para evitar maiores danos, especialmente com a proximidade do período chuvoso.

Diante do exposto, aguardo a aprovação desta Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e seu subsequente atendimento pelo Poder Executivo.

SAMYR MALTA AMARAL

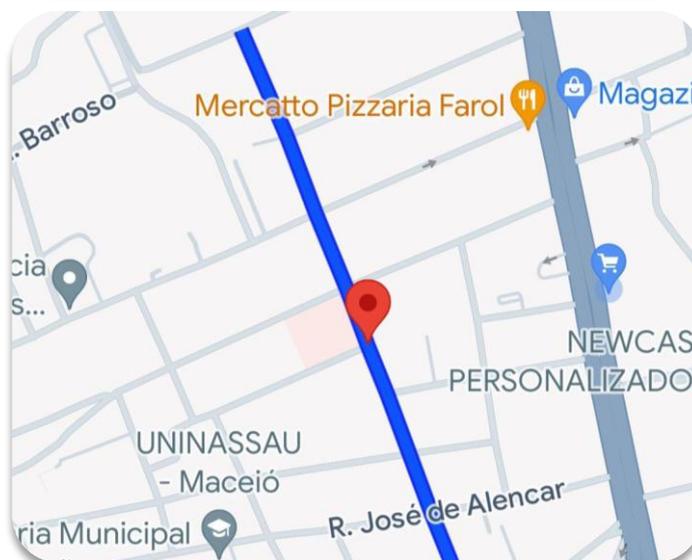
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

INDICAÇÃO Nº 023/2025 GVSM

ANEXO:



SAMYR MALTA AMARAL

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Processo N° : 02180069 / 2025

Interessado : VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : SOLICITA CONCLUSÃO DO CURSO DE QUALIFICAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS PARA USO DE ARMAMENTO INSTITUCIONAL.

REQUERIMENTO

Indicação N°004/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Solicitação de conclusão do curso de qualificação dos Guardas Municipais para uso de armamento institucional.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. João Henrique Caldas (JHC), bem como, à Secretaria de Segurança Cidadã (SEMSC), na pessoa do Sr. Eduardo Luiz de Paiva Marinho, com base nas atribuições conferidas ao cargo de Secretário Municipal de Segurança Comunitária e considerando o papel fundamental da Guarda Municipal na proteção do patrimônio público e na segurança da população de Maceió, venho, por meio desta, indicar a necessidade de urgência na conclusão do curso de qualificação dos Guardas Municipais para que possam iniciar o uso do armamento institucional.

Justificativa:

Fundamentação Legal

A presente indicação está embasada nas seguintes normativas:

1. Lei Federal n.º 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) - Dispõe sobre as competências das Guardas Municipais, incluindo a utilização de armamento para o desempenho de suas funções, conforme previsto no artigo 6º, inciso III.
2. Lei Federal n.º 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) - Regulamentada pelo Decreto n.º 9.847/2019, permite o armamento das Guardas Municipais das capitais dos estados e de municípios com mais de 500 mil habitantes, desde que haja capacitação adequada.
3. Lei Municipal n.º 5.421, de 23 de dezembro de 2004, estabelece normas complementares sobre o funcionamento da Guarda Municipal de Maceió. Esta lei organiza a Guarda Municipal, definindo sua situação jurídica, finalidades, atribuições e estrutura. Em seu Artigo 52, a lei prevê a concessão do porte de arma de fogo aos servidores da carreira, fundamentando-se no Art. 6º, inciso III, e § 1º da legislação pertinente.

A conclusão do curso de qualificação dos Guardas Municipais é essencial para que os agentes possam atuar de forma segura e eficiente no cumprimento de suas funções. A capacitação adequada não apenas garante o cumprimento da legislação vigente, mas também promove a segurança da população e dos próprios guardas

municipais, evitando eventuais riscos associados ao uso do armamento sem o devido treinamento.

Diante disso, considerando a necessidade de garantir o fortalecimento da segurança pública municipal e respeitando as disposições legais supracitadas, é imperativo que seja dada prioridade à conclusão da qualificação dos Guardas Municipais de Maceió para que possam dar início ao uso do armamento institucional.

Conto com a atenção de Vossa Excelência para que as providências necessárias sejam tomadas com a celeridade que a situação exige.

Atenciosamente,

Maceió/AL, 18 de fevereiro de 2025.



*Documento Assinado Digitalmente por : JOSÉ SIDERLANE
ARAÚJO DE MENDONÇA, CPF Nº 035.168.514-65 em 19 de
fevereiro de 2025 às 16h08.*



**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
VEREADOR - 3º SECRETÁRIO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO N° 06/2025/GVTD

Maceió, 05 de Fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO N° 004/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
INSTALAÇÃO DE POSTE MEDIANO DE
PISCA ALERTA SONORIZADO EM FAIXA
DE PEDESTRE NA RUA 7 DE SETEMBRO
EM FRENTE A IGREJA CATÓLICA
SANTA LUZIA NO TABULEIRO.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

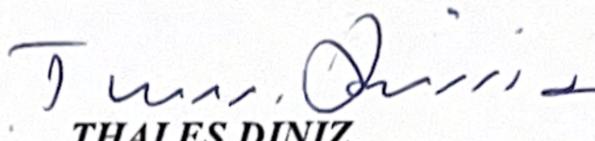
JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da instalação de **poste mediano de pisca alerta sonorizado** em faixa de pedestre na rua 7 de setembro em frente a Igreja Católica Santa Luzia no bairro Tabuleiro.

Considerando o alto índice de acidentes com atropelamentos nesse local e a grande demanda de idosos na travessia, bem como pessoas com deficiências.

Considerando ainda, a grande demanda também de pessoas com deficiência visual, mister se faz incluir que esse poste mediano de pisca alerta, mencionado acima, seja sonorizado.

Salientamos ainda, que já existe no local uma faixa de pedestre, porém não impede os altos índices de acidentes de atropelamentos, imprescindível, e com a máxima urgência se faz, a instalação do referido poste mediano de pisca alerta sonorizado.



THALES DINIZ

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 34/2025/GVTD

Maceió, 24 de Fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 033/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
CRIAÇÃO DA BANDA DE MÚSICA DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e às Secretaria Municipal de Ação Cultural, na pessoa do Sr. Myriel Cavalcanti Neto e Secretaria de Cultura e Economia Criativa, na pessoa do Sr. Paulo Quirino, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

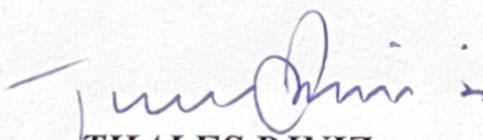
A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Criação da Banda de Música Municipal de Maceió.

Considerando a importância da arte e da cultura serem atributos e ferramentas de Cidadania e interação social nas comunidades.
Considerando ainda a promoção da Cidadania, a Inclusão Social e o Desenvolvimento de Habilidades.

Salientamos ainda todos os benefícios que a criação de uma Banda de Música Municipal podem trazer para todos os cidadãos maceioenses, como benefícios artísticos e culturais, pois oportunizará revelar novos talentos, como compositores, maestros e instrumentistas; contribuindo para criação musical da cidade; promovendo também, e bastante relevante, que é a interação social e a cidadania.

Convêm salientar ainda benefícios sociais como desenvolver a autoestima e a autopercepção, além de ampliar a expressividade emocional e corporal; fortalecendo vínculos familiares e comunitários; prevenindo situações de risco social. Promovendo também habilidades, como por exemplo, desenvolver a disciplina, o trabalho em grupo, a socialização, a afinação, o equilíbrio e a interpretação, a cooperação, a capacidade criativa, a comunicação, a redução do estresse, o aumento do bem estar, e principalmente, proporcionando as comunidades sensações de prazer, relaxamento motivação e alegria.

Mister se faz a criação da Banda de Música do Município de Maceió, considerando que além de todos os benefícios supracitados acima, a relevância da educação musical é imensurável para promoção da cidadania e formação histórica, social, cultural, e artística do nosso povo Maceioense, sendo dever do Executivo Municipal promover políticas públicas eficientes e eficazes nas áreas da cultura e cidadania.



THALES DINIZ

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 33/2025/GVTD

Maceió, 24 de Fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 032/2025
GVTD/CMM

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA DE ENTREGA DE MEDICAMENTOS E FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS DOMICILIARES, NAS RESIDÊNCIAS DE IDOSOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ.

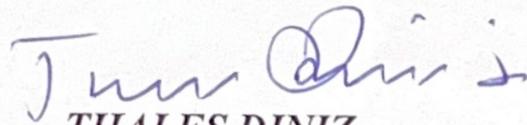
O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, na pessoa do Sr. Claydson Moura, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da criação de um programa de entregas domiciliares de medicamentos e fraldas descartáveis geriátricas nas residências de idosos usuários da rede do sistema municipal de saúde de Maceió.

Considerando que as pessoas acima de sessenta anos de idade, nossos idosos maceioenses, são pessoas com mobilidade reduzida e muitos até acamados, o que impossibilita a acessibilidade as farmácias populares ou postos de entrega de medicações.

Salientamos ainda, a importância deste programa para descongestionar o número de pessoas nas unidades de saúde em busca de medicações evitando aglomerações e, inclusive riscos a saúde dos idosos que atualmente buscam com muitas dificuldades as referidas medicações, inclusive ainda colocando em risco a própria saúde pelo contato com outros públicos que possuem outras comorbidades e encontram-se nos locais mencionados acima. Convém salientar ainda que a referida entrega poderá ser realizada pelos agentes de saúde que já atendem suas determinadas áreas de trabalho, sem prejuízos de ter que deslocar outros colaboradores da Secretária de Saúde, sem gerar ônus para o Executivo Municipal com relação a contratação de novos servidores para o desenvolvimento do referido programa.


THALES DINIZ

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 07/2025/GVTD

Maceió, 05 de Fevereiro de
2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 005/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO
A INSTALAÇÃO DE UM SEMÁFORO
NA ESQUINA ENTRE A AVENIDA
MACEIÓ E A RUA 7 DE SETEMBRO
NO TABULEIRO.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da instalação de um **SEMÁFORO** na esquina entre a Avenida Maceió e a Rua 7 de setembro no Bairro Tabuleiro.

Considerando o alto índice de acidentes envolvendo automóveis, motos, bicicletas, carroças e pedestres.

Considerando ainda os altos índices de atropelamentos na localidade mencionada acima.

A presente indicação objetiva promover a mobilidade urbana na localidade mencionada acima com eficácia, segurança, eficiência e celeridade no trânsito.



THALES DINIZ

Vereador



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 25/2025 – GVJB/CMM

Solicita que Programa Saúde da Gente seja levado ao Mercado da Produção e Vila Brejal.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requer a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, sugerindo que o mesmo leve o Programa Saúde da Gente no Mercado da Produção e Vila Brejal

JUSTIFICATIVA

O Programa Saúde da Gente que é o maior serviço de saúde itinerante do País, e ampliou o acesso aos serviços em Maceió, oferecendo atendimento clínico especializado às pessoas que estão em situação de vulnerabilidade social, nos diversos bairros da capital alagoana.

Os permissionários do Mercado da Produção e a comunidade da Vila Brejal, adjacente ao referido Mercado é uma população, em sua maioria que vive em situação de vulnerabilidade enfrentam barreiras significativas para acessar serviços de saúde, como a distância de unidades de saúde, falta de transporte e dificuldades financeiras. O Programa Saúde da Gente que leva serviços médicos e preventivos diretamente à comunidade,



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

garantindo que todos tenham acesso a cuidados essenciais, é muito importante para a população dessa região.

Os serviços ofertados pelo Programa, de prevenção, como vacinação, triagens e orientações sobre saúde, contribuindo para a redução da incidência de doenças. A educação em saúde é fundamental para capacitar a população a adotar hábitos saudáveis e prevenir enfermidades. Esta abordagem itinerante permite que os profissionais de saúde conheçam melhor as necessidades específicas da comunidade, oferecendo um atendimento mais personalizado e humanizado, aumentando a confiança da população nos serviços de saúde e incentivando a busca por cuidados.

Levar o Programa Saúde da Gente para a comunidade do Mercado da Produção e da Vila Brejal é uma estratégia importante para reduzir as desigualdades no acesso à saúde, contribuindo para a promoção da equidade e do direito à saúde para todos.

Diante do exposto, solicita-se à SMS que priorize a realização do Programa Saúde da Gente na comunidade do Mercado da Produção e Vila Brejal, visando garantir o acesso à saúde, promover a prevenção de doenças e melhorar a qualidade de vida da população.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de fevereiro de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Vereadora



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 28/2025 – GVJB/CMM

Solicita a revitalização das quadras dos Residenciais dos Vales Parnaíba, Amazonas, Tocantins e Rio São Francisco, no Rio Novo.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requer a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, sugerindo que seja realizada a revitalização das quadras das ruas dos Residenciais dos Vales Parnaíba, Amazonas, Tocantins e Rio São Francisco, no Rio Novo.

JUSTIFICATIVA

Os Residenciais dos Vales no Rio Novo, só possuem como espaços públicos de lazer e esporte, e que proporcionem entretenimento saudável aos munícipes que residem naquela região, são as três quadras que necessitam de revitalização.

O artigo 6º da Constituição Brasileira de 1988, estabelece que o lazer é um dos direitos sociais, artigo 227 destaca a importância do lazer para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente. O ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu artigo 4º, assegura que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir à criança e ao adolescente o direito ao lazer, à cultura e ao esporte. Enquanto, a



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê em seu Art. 151 que “O Poder Público Municipal incentivará o lazer como forma de promoção social”.

Identificamos que nos Residenciais dos Vales, não tem espaços adequados para lazer e prática de esportes. A revitalização das quadras irá contribuir com um espaço que proporciona saúde física e mental aos moradores, incentivando a prática de atividades físicas e promovendo um estilo de vida mais saudável. O referido espaço público é de grande importância para a convivência e interação social, ajudando a fortalecer os laços comunitários e a inclusão social, principalmente, contribuindo para o desenvolvimento das crianças e adolescentes da região.

Diante do exposto, solicita-se a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIMFRA e a Secretaria Municipal de Esporte – SEMESP, que seja viabilizada a revitalização das quadras das ruas dos Residenciais dos Vales Parnaíba, Amazonas, Tocantins e Rio São Francisco, no Rio Novo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de fevereiro de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Vereadora

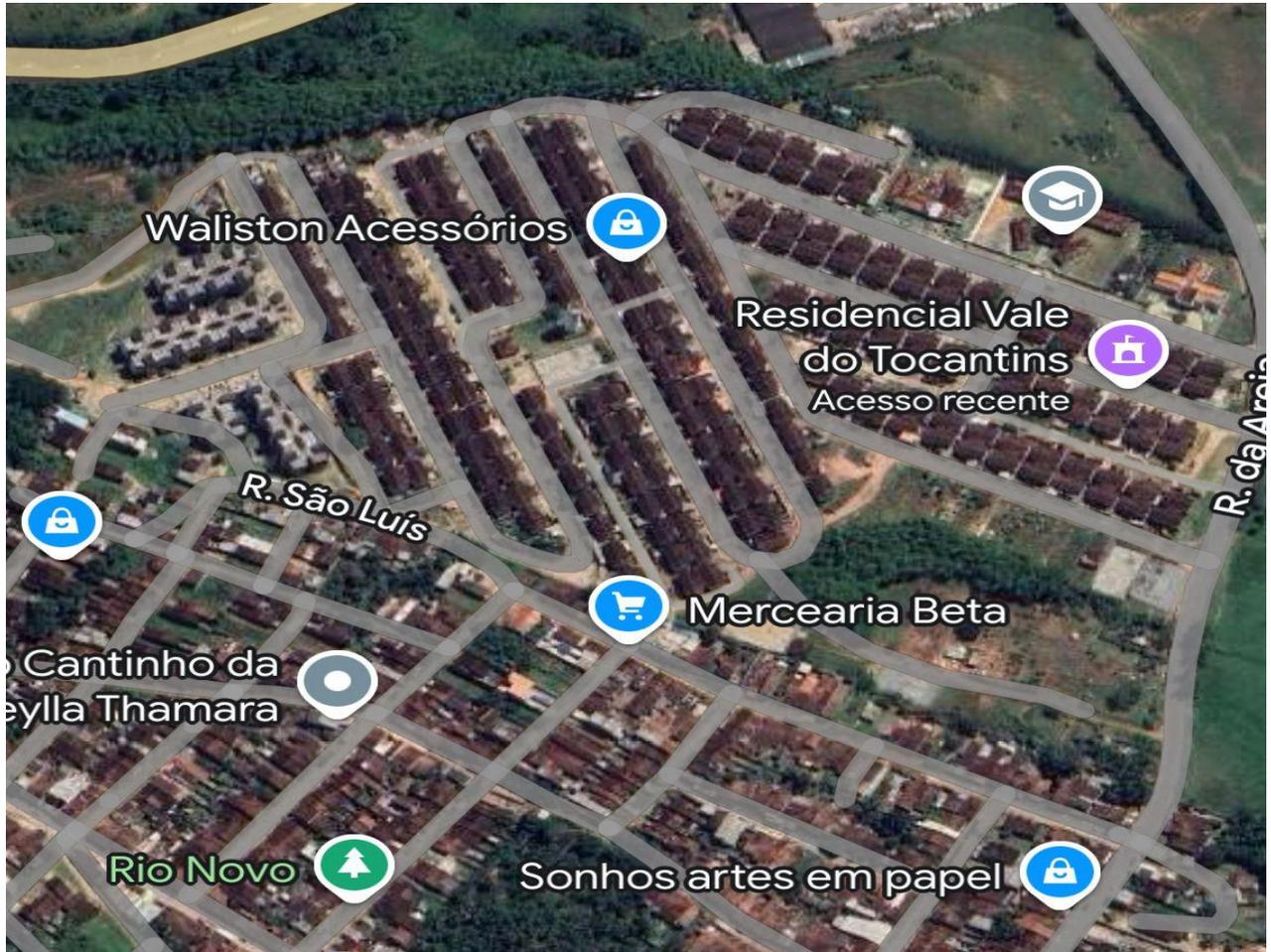


CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
ANEXO





CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA





CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 27/2025 – GVJB/CMM

Solicita a drenagem, pavimentação e saneamento das ruas dos Residenciais dos Vales Parnaíba, Amazonas, Tocantins e Rio São Francisco, no Rio Novo.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requer a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIMFRA, sugerindo drenagem, pavimentação e saneamento das ruas dos Residenciais dos Vales Parnaíba, Amazonas, Tocantins e Rio São Francisco, no Rio Novo.

JUSTIFICATIVA

A solicitação para a execução de serviços de drenagem, pavimentação e saneamento das ruas dos Residenciais dos Vales Parnaíba, Amazonas, Tocantins e Rio São Francisco, no Rio Novo, se fundamenta em diversos aspectos que visam melhorar a qualidade de vida dos moradores e a infraestrutura da região. As ruas atualmente apresentam sérios problemas de pavimentação, com buracos e desníveis que dificultam a circulação de veículos e pedestres. A pavimentação adequada é essencial para garantir a segurança e a fluidez do tráfego, evitando acidentes e danos aos veículos. Durante períodos de chuvas, a



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

falta de um sistema de drenagem eficiente resulta em alagamentos, comprometendo o acesso às residências e serviços essenciais. A implementação de um sistema de drenagem adequado é crucial para minimizar esses impactos, garantindo a segurança e o bem-estar da comunidade. A ausência de um sistema de saneamento básico contribui para a proliferação de doenças, uma vez que o acúmulo de água parada e a falta de esgoto adequado favorecem a criação de focos de mosquitos e outros vetores. A instalação de um sistema de saneamento é fundamental para promover a saúde pública e prevenir surtos de doenças.

O artigo 225 da Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que implica a necessidade de infraestrutura adequada, como drenagem e saneamento, para garantir a saúde pública e a qualidade de vida. Enquanto a Lei nº 11.445/2000, a Lei de Saneamento Básico, estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, incluindo a drenagem de águas pluviais e o tratamento de esgoto.

Por fim, a realização desses serviços proporcionará uma melhoria significativa na qualidade de vida dos moradores, oferecendo um ambiente mais seguro, limpo e acessível.

Diante do exposto, solicita-se a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIMFRA, que seja viabilizada o serviço de drenagem, pavimentação e saneamento das ruas dos Residenciais dos Vales Parnaíba, Amazonas, Tocantins e Rio São Francisco, no Rio Novo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de fevereiro de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Vereadora



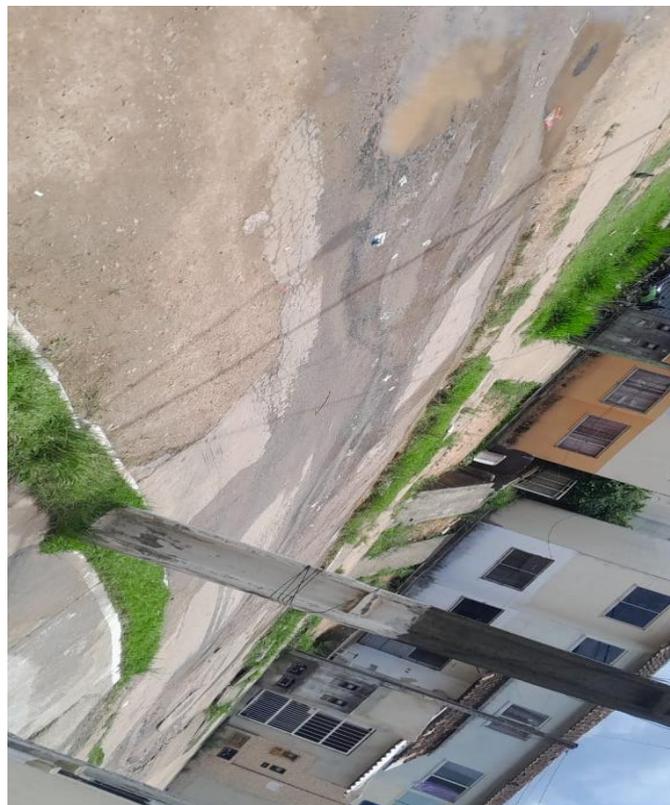
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

ANEXO



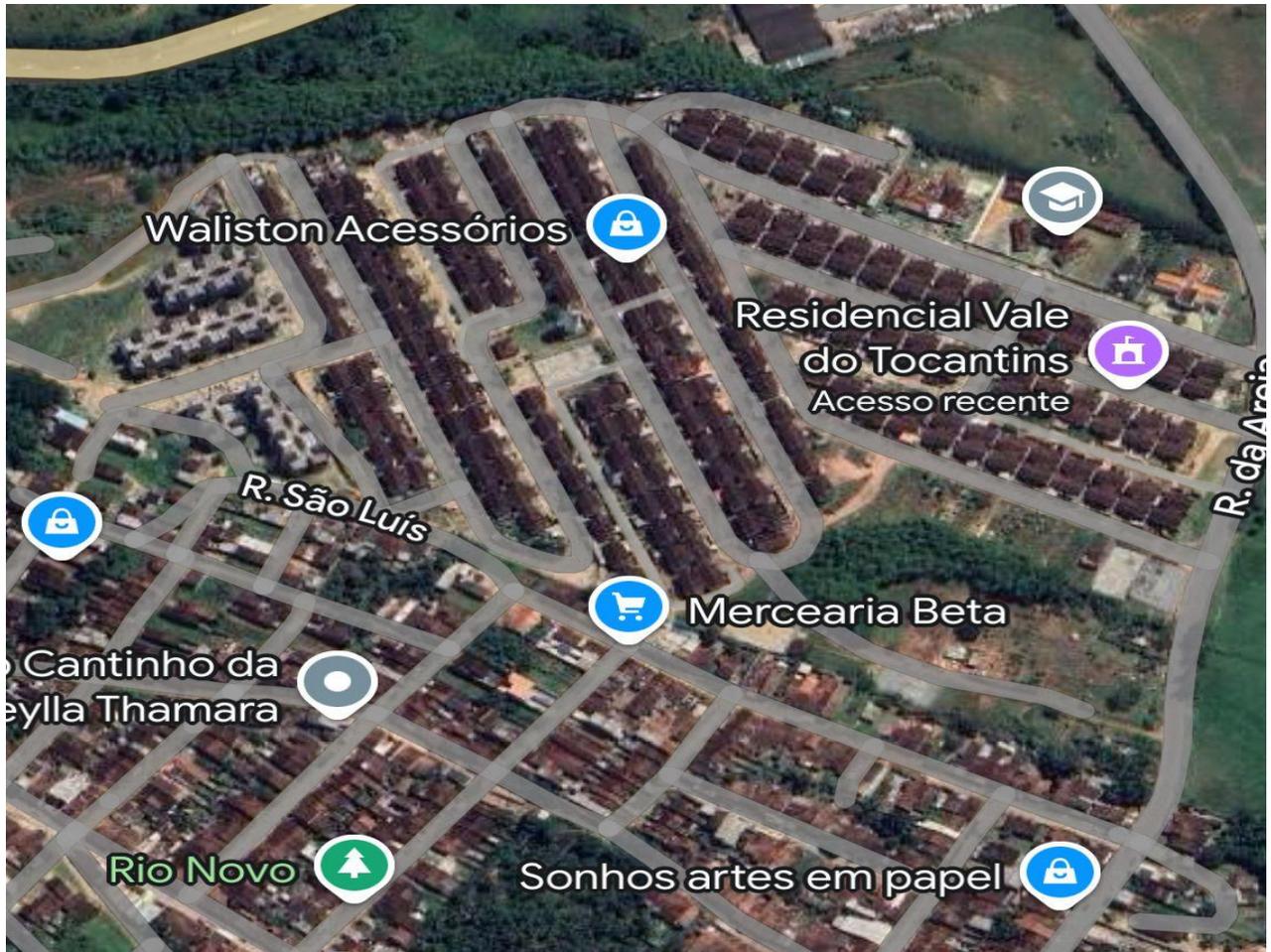


CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA





CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA





CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 30/2025 – GVJB/CMM

Solicita uma nova linha de ônibus: Rio Novo-Farol, e que a linha Rio Novo – Ponta Verde volte a ir até os Residenciais dos Vales Parnaíba, Amazonas, Tocantins e Rio São Francisco, no Rio Novo.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requer a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito -, sugerindo que o mesmo providencie uma nova linha de ônibus: Rio Novo-Farol, e que a linha Rio Novo – Ponta Verde volte a ir até os Residenciais dos Vales Parnaíba, Amazonas, Tocantins e Rio São Francisco, no Rio Novo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa garantir maior segurança e bem-estar aos cidadãos que residem nos Residenciais dos Vales no Rio Novo, uma vez que a solicitação de uma nova linha de ônibus para a comunidade é uma medida essencial para melhorar a mobilidade urbana, garantir o acesso a serviços e promover a qualidade de vida dos moradores.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

A comunidade tem experimentado um crescimento populacional significativo, resultando em um aumento na demanda por transporte público. A atual oferta de apenas uma linha não é suficiente para atender às necessidades dos moradores, gerando superlotação e longos tempos de espera, além do fato dessa única linha não ir até os Residenciais. Muitos moradores dependem do transporte público para acessar serviços essenciais, como saúde, educação e comércio. A falta de uma linha de ônibus adequada tem dificultado o deslocamento para escolas, hospitais e locais de trabalho, impactando negativamente a qualidade de vida da população.

A implementação de uma nova linha de ônibus pode facilitar o acesso de grupos vulneráveis, como idosos, pessoas com deficiência e famílias de baixa renda, a oportunidades de emprego, educação e serviços sociais. Isso contribui para a inclusão social e a redução das desigualdades. A nova linha de ônibus pode ser planejada para integrar-se com outras linhas existentes, facilitando a mobilidade dos usuários e permitindo conexões mais rápidas e eficientes entre diferentes regiões da cidade.

A criação de uma nova linha de ônibus pode proporcionar um transporte mais seguro e confortável para os moradores, reduzindo a necessidade de caminhadas longas até os pontos de ônibus mais distantes e melhorando a experiência geral do usuário.

Diante do exposto, solicitamos a DMTT a criação de uma nova linha de ônibus, bem como, que a linha existente, passe a ir até o terminal dos Residenciais dos Vales, para que atenda às necessidades da comunidade, promovendo a mobilidade, a inclusão social e a qualidade de vida dos moradores.

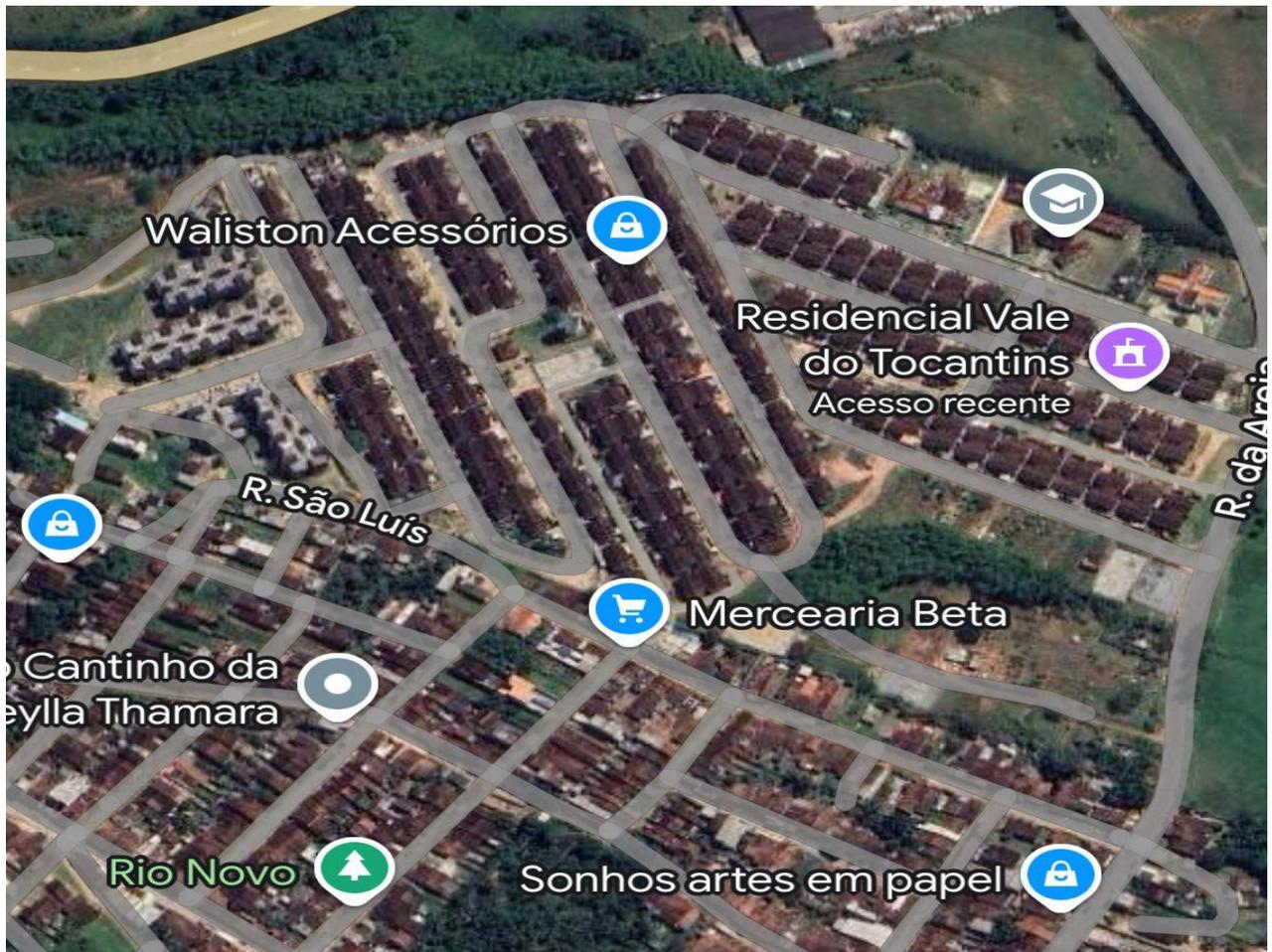
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de fevereiro de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Vereadora



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

ANEXO





CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 26/2025 – GVJB/CMM

Solicita a substituição das lâmpadas tradicionais, por iluminação em LED, nas ruas dos Residenciais dos Vales Parnaíba, Amazonas, Tocantins e Rio São Francisco, no Rio Novo.

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requer a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como a Autarquia Municipal de Iluminação Pública - ILUMINA, sugerindo que o mesmo providencie a substituição das lâmpadas tradicionais, por iluminação em LED, nas ruas dos Residenciais dos Vales Parnaíba, Amazonas, Tocantins e Rio São Francisco, no Rio Novo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa garantir maior segurança e bem-estar aos cidadãos que residem nos Residenciais dos Vales no Rio Novo, uma vez que a iluminação pública da região tem apresentado problemas de eficiência energética, com algumas lâmpadas sem funcionar e outras com pouca luminosidade.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

A população que reside nos Residenciais vem sofrendo com a falta de iluminação pública adequada, pois estão vivendo em um ambiente de insegurança. A escuridão nas ruas do referido Residencial tem facilitado ações criminosas e deixado os moradores vulneráveis. É importante que seja considerada essa questão e proporcionado soluções para melhorar a iluminação, garantindo mais segurança e tranquilidade para todos.

Uma iluminação adequada aumenta a percepção de segurança, uma vez que, estudos mostram que locais bem iluminados tendem a ter taxas de criminalidade mais baixas. Ruas bem iluminadas desencorajam comportamentos delituosos, pois os criminosos preferem agir em áreas escuras onde podem se esconder. Quando as pessoas se sentem seguras em um ambiente bem iluminado, é mais provável que utilizem esses espaços, promovendo a convivência social, melhorando, assim, a qualidade de vida.

A iluminação adequada incentiva o uso de espaços públicos durante à noite, como praças e parques, promovendo atividades comunitárias e aumentando a presença de pessoas nessas áreas, o que, por sua vez, contribui para a segurança.

Outros fatores a serem considerados para a justificativa do uso de lâmpadas de LED, são: eficiência energética, durabilidade, impacto ambiental e qualidade da iluminação. As lâmpadas de LED consomem significativamente menos energia em comparação com lâmpadas tradicionais, além de possuir uma vida útil muito mais longa, com maior durabilidade, elas exigem menos manutenção e substituições. As lâmpadas de LED são mais sustentáveis, pois consomem menos energia e têm uma menor emissão de gases de efeito estufa. Além disso, representam um avanço tecnológico e uma modernização da infraestrutura urbana, refletindo um compromisso com práticas mais sustentáveis e eficientes.

Desta forma, cabe a Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, viabilizar soluções para a implantação de iluminação em LED nas ruas dos Residenciais dos Vales, no Rio Novo.

Diante do exposto, solicita-se à ILUMINA providencias cabíveis para a referida situação, visando a proteção e bem-estar da população da região.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

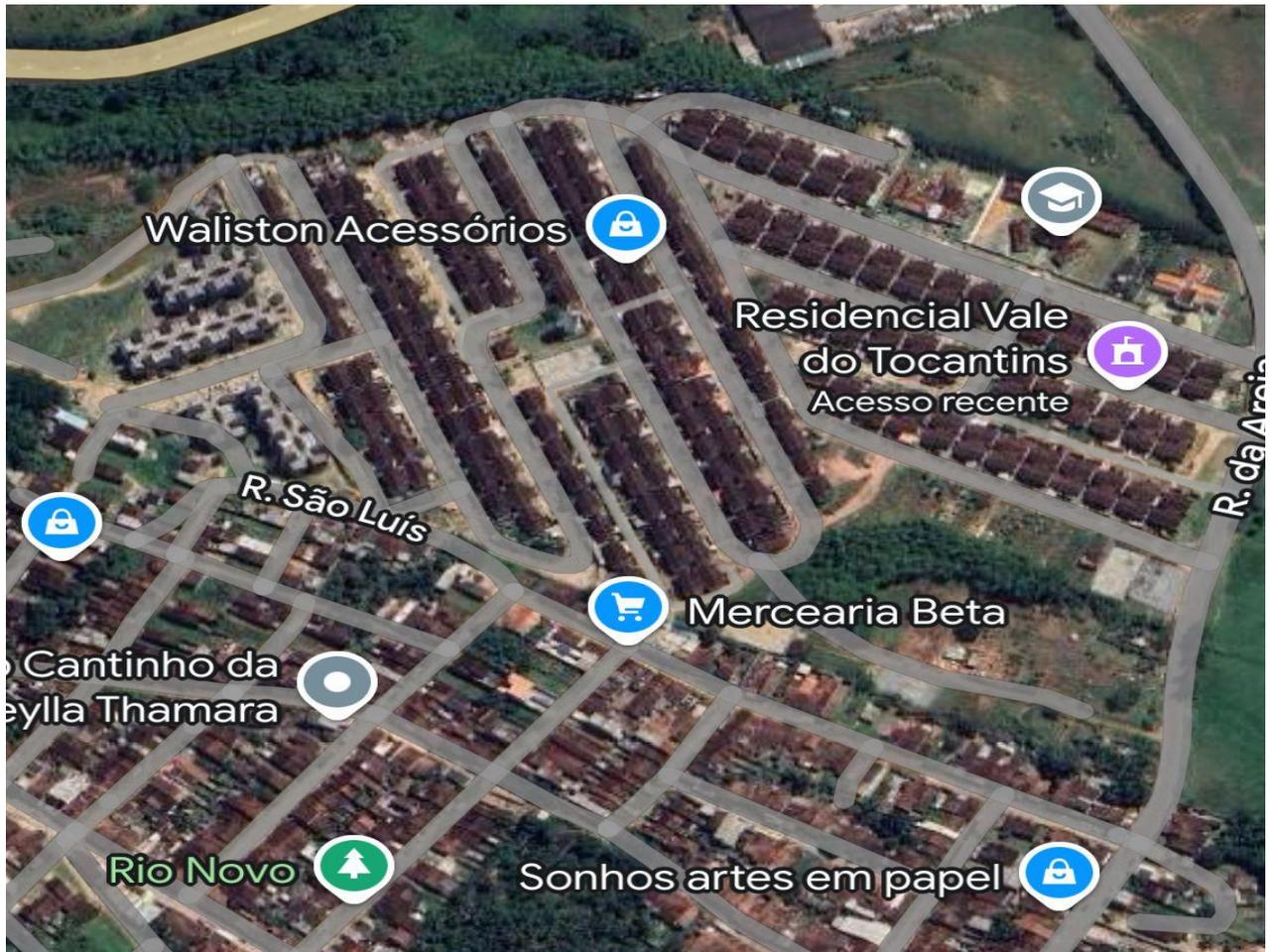
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de fevereiro de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Vereadora



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

ANEXO





CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 29/2025 – GVJB/CMM

**Solicita a realização de coleta regular de lixo,
nas ruas dos Residenciais dos Vales
Parnaíba, Amazonas, Tocantins e Rio São
Francisco, no Rio Novo.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requer a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, sugerindo que o mesmo providencie a realização de coleta regular de lixo, nas ruas dos Residenciais dos Vales Parnaíba, Amazonas, Tocantins e Rio São Francisco, no Rio Novo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa garantir maior segurança e bem-estar aos cidadãos que residem nos Residenciais dos Vales no Rio Novo, uma vez que a coleta regular de lixo é uma medida essencial para garantir a saúde pública, a preservação do meio ambiente e a qualidade de vida da comunidade.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

A falta de coleta regular de lixo tem levado ao acúmulo de resíduos, criando um ambiente propício para a proliferação de vetores de doenças, como mosquitos, roedores e outros insetos, aumentando o risco de surtos de doenças transmissíveis, colocando em risco a saúde da população. Um ambiente limpo e bem cuidado contribui para a qualidade de vida dos moradores, promovendo um sentimento de bem-estar e segurança na comunidade.

A presença de lixo acumulado nas ruas e áreas públicas tem comprometido a estética do bairro, afetando a imagem da comunidade e desvalorizando os imóveis. A coleta regular contribui para a valorização do espaço urbano e a promoção de um ambiente agradável para todos.

A coleta regular de lixo é uma responsabilidade do poder público e deve ser garantida a todos os cidadãos. A falta desse serviço pode gerar desigualdades e injustiças sociais, o que vem afetando esta comunidade. A coleta regular de lixo também é uma medida preventiva que evita problemas maiores, como entupimentos de bueiros, alagamentos e a necessidade de ações emergenciais para lidar com a situação de acúmulo de resíduos.

Diante do exposto, solicitamos a ALURB a implementação de um serviço de coleta regular de lixo na comunidade, visando garantir a saúde, a higiene e o bem-estar de todos os moradores.

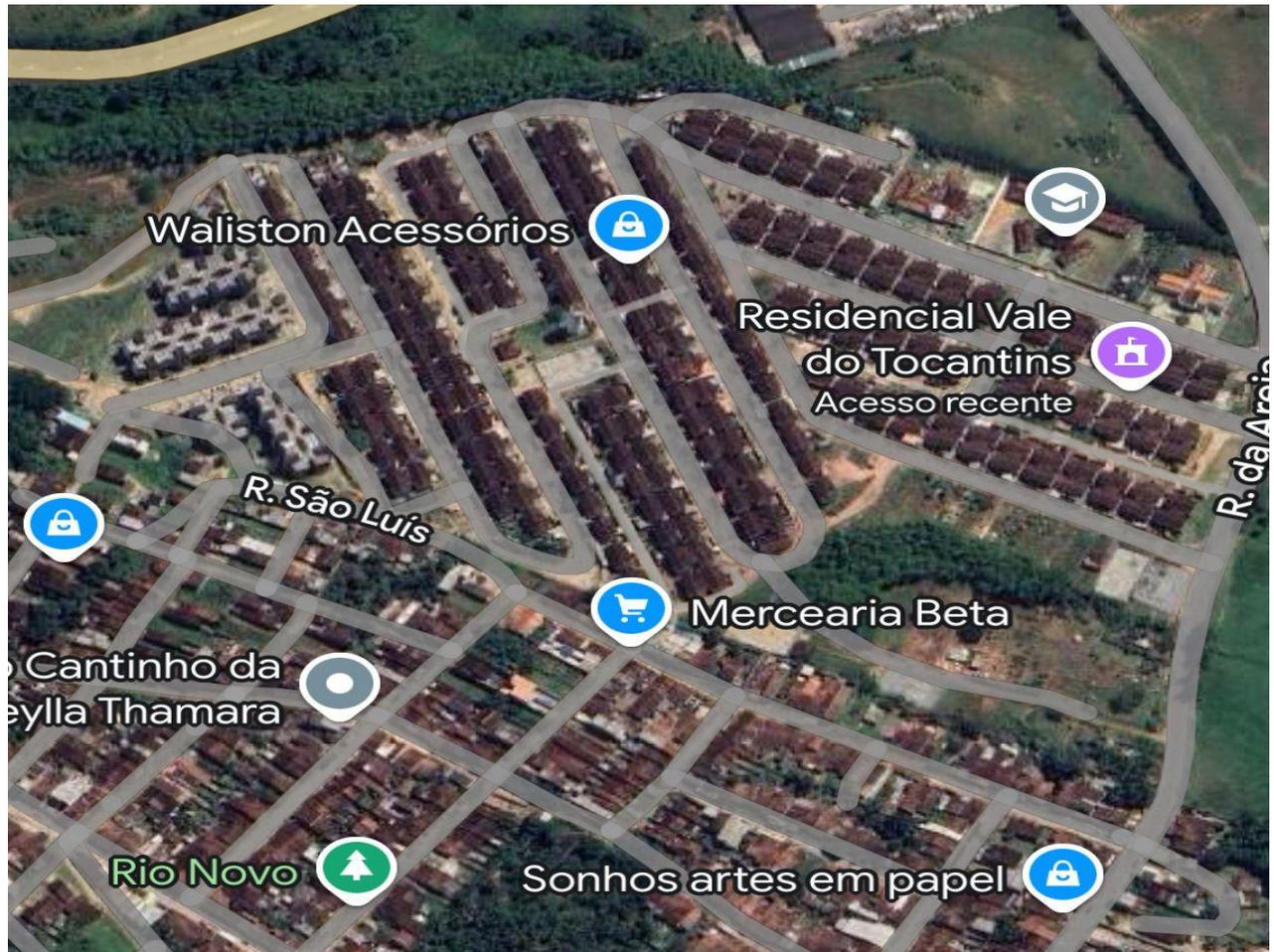
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de fevereiro de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Vereadora



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

ANEXO





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

PROJETO DE LEI Nº /2023

**Reconhece a surdez unilateral como
deficiência auditiva no âmbito do Município
de Maceió e dá outras providências.**

Autor: Vereador Cleber Costa de Oliveira

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Fica reconhecida a surdez unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Município de Maceió.

Parágrafo único. A classificação a que se refere o caput deste artigo possibilitará à pessoa com surdez unilateral os mesmos direitos e garantias assegurados às pessoas com deficiência previstos na legislação municipal.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de fevereiro de 2023.

Cleber Costa de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

JUSTIFICATIVA

Vereador Cleber Costa, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei.

No Brasil, a população com deficiência auditiva é superior a 10 milhões de pessoas. Ao contrário do que pode supor o senso comum, é importante salientar que a ocorrência dessa deficiência não se restringe às faixas com idade mais avançada, havendo grande parte dos brasileiros que com ela convivem desde o nascimento.

A deficiência auditiva traz forte impactos na vida das pessoas afetadas, com reflexos nos convívios social e familiar. Com efeito, 14% dos brasileiros com problemas auditivos afirmam não se sentirem à vontade para poder falar sobre quase tudo com a família, e 40% têm esse sentimento em relação aos amigos, contra 11% e 34%, respectivamente, na população em geral. A dificuldade de comunicação priva as pessoas da convivência com seus familiares, amigos e colegas, com prejuízos diversos à sua autoestima e qualidade de vida.

Essa lacuna precisa, urgentemente, ser reparada. Isso, porque as pessoas com perda auditiva unilateral enfrentam problemas similares às aquelas com perda bilateral: dificuldades de comunicação, obstáculos na realização de tarefas cotidianas (como dirigir ou sair de casa), e dificuldades de acesso a oportunidades de educação (inclusive com ocorrência de bullying) e trabalho.

Ante o alcance e a relevância social da presente proposição, espero contar com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02130058 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 54/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

Assunto : RECONHECE A SURDEZ UNILATERAL COMO DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 23 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2023 às 13h40.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI DE Nº: 54 / 2023

PROCESSO DE Nº: 02130058 / 2023

AUTORA: VEREADOR CLEBER COSTA DE OLIVEIRA (PSB)

EMENTA: RECONHECE A SURDEZ UNILATERAL COMO DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Cleber Costa (PSB) que RECONHECE A SURDEZ UNILATERAL COMO DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A priori, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

Ademais, entendemos que a presente matéria se enquadra perfeitamente naquilo que classificamos como “assunto de interesse local”, sendo assim, compete ao Município legislar no caso em tela, nos termos do **art. 30, inciso I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil**, in verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Corroborando com o entendimento supracitado, temos o **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió** que prevê ser de competência do Município de Maceió dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Temos ainda a Lei Federal 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência que aborda o tema em questão:

Art. 1º - É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Parágrafo único: Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

Art. 2º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º - A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

§ 2º - O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

Entendemos que o Município possui competência para legislar sobre a proteção de pessoas portadoras de deficiência, conforme dispõe o art. 23, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88):

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II – Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (grifo nosso)

Entendemos que o tratamento conferido às pessoas com surdez unilateral deve ser realizado de acordo com Estatuto da Pessoa com Deficiência e a ratificação da Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência.

Para a Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, pessoa com deficiência é “aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.”

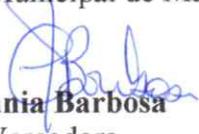
Inegável que a surdez unilateral não poder ser considerada como uma mera perda parcial da audição, mas uma barreira para o desenvolvimento social de seu portador.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pela **LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de julho de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
Fracisco Holanda Filho		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		
Gaby Ronalsa		
Teca Nelma		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02130058 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 54/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

Assunto : RECONHECE A SURDEZ UNILATERAL COMO DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa

Maceió/AL, 05 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de setembro de 2023 às 12h19.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 02130058/2023.

PARECER

PROCESSO Nº 02130058/2023.

PROJETO DE LEI Nº 54/2023

INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Cleber Costa (PSB) que RECONHECE A SURDEZ UNILATERAL COMO DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A priori, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

Ademais, entendemos que a presente matéria se enquadra perfeitamente naquilo que classificamos como “assunto de interesse local”, sendo assim, compete ao Município legislar no caso em tela, nos termos do **art. 30, inciso I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil**, in verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Corroborando com o entendimento supracitado, temos o **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió** que prevê ser de competência do Município de Maceió dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Temos ainda a Lei Federal 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência que aborda o tema em questão:

Art. 1º - É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único: Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

Art. 2º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º - A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

§ 2º - O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

Entendemos que o Município possui competência para legislar sobre a proteção de pessoas portadoras de deficiência, conforme dispõe o art. 23, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88):

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II – Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (grifo nosso)

Entendemos que o tratamento conferido às pessoas com surdez unilateral deve ser realizado de acordo com Estatuto da Pessoa com Deficiência e a ratificação da Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência.

Para a Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, pessoa com deficiência é “**aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.**”

Inegável que a surdez unilateral não poder ser considerada como uma mera perda parcial da audição, mas uma barreira para o desenvolvimento social de seu portador.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pela **LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de julho de 2023.

SILVANIA BARBOSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:06F2E906

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/09/2023. Edição 6766

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02130058 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 54/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

Assunto : RECONHECE A SURDEZ UNILATERAL COMO DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 14 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de setembro de 2023 às 10h07.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 02130058/2023

PROJETO DE LEI Nº 054/2023

INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 054/2023 QUE RECONHECE A
SURDEZ UNILATERAL COMO
DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 054/2023 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Cleber Costa.

O referido projeto objetiva **reconhecer a surdez unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.**

O Vereador Cleber Costa, justifica a propositura do projeto, pois no Brasil, a população com deficiência auditiva é superior a 10 milhões de pessoas. Ao contrário do que pode supor o senso comum, é importante salientar que a ocorrência dessa deficiência não se restringe às faixas com idade mais avançada, havendo grande parte dos brasileiros que com ela convivem desde o nascimento.

Em síntese, esse é o relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta reconhecer a surdez unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, o nobre vereador traz que a deficiência auditiva traz forte impactos na vida das pessoas afetadas, com reflexos nos convívios social e familiar. Com efeito, 14% dos brasileiros com problemas auditivos afirmam não se sentirem à vontade para poder falar sobre quase tudo com a família, e 40% têm esse sentimento em relação aos amigos, contra 11% e 34%, respectivamente, na população em geral. A dificuldade de comunicação priva as pessoas da convivência com seus familiares, amigos e colegas, com prejuízos diversos à sua autoestima e qualidade de vida.

Essa lacuna precisa, urgentemente, ser reparada. Isso, porque as pessoas com perda auditiva unilateral enfrentam problemas similares às aquelas com perda bilateral: dificuldades de comunicação, obstáculos na realização de tarefas cotidianas (como dirigir ou sair de casa), e dificuldades de acesso a oportunidades de educação (inclusive com ocorrência de bullying) e trabalho.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

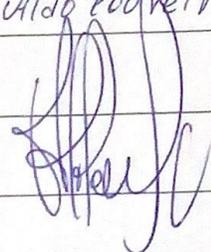
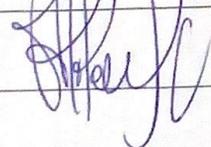
III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente,
VOTO PROSSEGUIMENTO do referido Projeto de Lei n. 054/2023 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 2023.


VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT

VEREADORES	FAVORÁVEL	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIO
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
ZÉ MÁRCIO			
FERNANDO HOLANDA			
CLEBER COSTA			
RODOLFO BARROS	<i>Rodolfo Barros</i>		

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 02130058/2023.

PARECER
PROCESSO Nº. 02130058/2023.
PROJETO DE LEI Nº 054/2023
INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 054/2023
QUE RECONHECE A SURDEZ UNILATERAL COMO
DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 054/2023 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Cleber Costa.

O referido projeto objetiva **reconhecer a surdez unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.**

O Vereador Cleber Costa, justifica a propositura do projeto, pois no Brasil, a população com deficiência auditiva é superior a 10 milhões de pessoas. Ao contrário do que pode supor o senso comum, é importante salientar que a ocorrência dessa deficiência não se restringe às faixas com idade mais avançada, havendo grande parte dos brasileiros que com ela convivem desde o nascimento.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta reconhecer a surdez unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, o nobre vereador traz que a deficiência auditiva traz forte impactos na vida das pessoas afetadas, com reflexos nos convívios social e familiar. Com efeito, 14% dos brasileiros com problemas auditivos afirmam não se sentirem à vontade para poder falar sobre quase tudo com a família, e 40% têm esse sentimento em relação aos amigos, contra 11% e 34%, respectivamente, na população em geral. A dificuldade de comunicação priva as pessoas da convivência com seus familiares, amigos e colegas, com prejuízos diversos à sua autoestima e qualidade de vida.

Essa lacuna precisa, urgentemente, ser reparada. Isso, porque as pessoas com perda auditiva unilateral enfrentam problemas similares àquelas com perda bilateral: dificuldades de comunicação, obstáculos na realização de tarefas cotidianas (como dirigir ou sair de casa), e dificuldades de acesso a oportunidades de educação (inclusive com ocorrência de bullying) e trabalho.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 054/2023 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 2023.

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador-PT

FAVORÁVEIS

ALDO LOUREIRO

FERNANDO HOLLANDA

RODOLFO BARROS

ABSTENÇÕES

CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CDCDCB2A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/10/2023. Edição 6784

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2024
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO DISQUE SAÚDE MENTAL DA MULHER, UM CANAL DE ATENDIMENTO VISANDO FORNECER APOIO EMOCIONAL E PSICOLÓGICO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei, do Disque Saúde Mental da Mulher, um canal de atendimento visando fornecer apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º. O Disque Saúde Mental da Mulher deve, através de um número telefônico, dispor de profissionais disponíveis para atendimento que forneça apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade e adoecimento mental, sob total sigilo e anonimato.

Art. 3º. Os profissionais capacitados para realizar os atendimentos deverão dispor de informações sobre:

I - Locais e formas de encaminhamento para atendimentos especializados de saúde mental e acompanhamento psicológico, em especial atendimentos especializados para mulheres em situação de violência;

II - Telefones e endereços de CRAS e CREAS do município, uma vez que a vulnerabilidade econômica da mulher ser uma das causas de adoecimento mental;

III - Endereço de todas as delegacias do município de Maceió, com ênfase nas delegacias 24h e nas delegacias especializadas, como a Delegacia da Mulher;

IV - Endereço dos Hospitais Públicos do município de Maceió, com ênfase nos Hospitais com atendimento especializados para vítimas de assédio e violência sexual;

V - Auxílios e programas municipais para mulheres em situação de violência e situação de vulnerabilidade econômica, bem como seus direitos.

Art. 4º. O Disque Saúde Mental da Mulher deve ser divulgado, através de cartazes e outros meios de publicidade, em locais de grande circulação, como estações de ônibus, comercio e demais locais.

Art. 5º. A Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania deverá tornar público, anualmente, relatórios oriundos dos dados coletados através dos atendimentos realizados, contendo dados socioeconômicos, para fins de planejamento de políticas públicas que visem combater esta problemática, preservado o anonimato das partes envolvidas.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de fevereiro de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei com o objetivo de implementar o Disque Saúde Mental da Mulher, um canal de atendimento visando fornecer apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade.

A necessidade deste Projeto de Lei se justifica uma vez que, mais de 1 bilhão de pessoas viviam com algum transtorno mental ou causado pelo uso de substâncias antes da pandemia. Passado este tenebroso período, as sequelas deixadas intensificaram a gravidade do quadro de saúde mental geral da população, em especial das mulheres.

A organização *Think Olga*, em pesquisa realizada por todo o país, apresentou resultados que assustam, mas não surpreendem: quase metade (45%) das entrevistadas possuem um diagnóstico de ansiedade, depressão ou algum outro tipo de transtorno mental. A ansiedade, transtorno mais comum no Brasil, faz parte do dia a dia de 6 em cada 10 mulheres brasileiras, de acordo com a pesquisa inédita que realizamos com 1.078 mulheres, de 18 a 65 anos, em todos os estados do Brasil.

É importante lembrar também que o conceito de saúde mental vai além do diagnóstico de transtornos. A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a saúde mental como um estado de bem-estar no qual o indivíduo é capaz de utilizar suas habilidades cognitivas e emocionais, lidar com as demandas e o estresse cotidianos e contribuir para a sua comunidade.

A saúde mental é um componente integral da saúde e qualidade de vida das pessoas, e engloba o bem-estar emocional, psicológico e social. A saúde mental não é apenas a ausência de transtornos, mas também contempla a presença de recursos sociais e ambientais e capacidades emocionais e cognitivas que promovam o bem-estar mental.

Inúmeros estudos já identificaram que desvantagens sociais associadas ao gênero feminino, como a maior exposição à violência doméstica e sexual, oportunidades educacionais e de emprego limitadas e mais responsabilidades de cuidado, podem contribuir para o aumento do risco de transtornos mentais entre as mulheres. A própria OMS reconhece a influência das disparidades de gênero na saúde mental.

A situação financeira é o que mais gera insatisfação para as brasileiras atualmente e pressiona muito mais a vida das mulheres negras e pobres. A pressão e a preocupação de colocar comida na mesa e pagar todas as contas da casa e da família recai sobre elas:

as mulheres são as principais ou únicas provedoras em 38% dos lares. Apenas 11% das entrevistadas pela *Think Olga* afirmam não contribuir financeiramente para pagar as despesas de suas famílias. Ou seja, prover também é uma obrigação delas.

A pesquisa realizada pela *Think Olga* também se dedica a jogar luz sobre a importância do trabalho do cuidado e as implicações de sua invisibilidade e desvalorização para a sociedade em geral, e em especial, para as mulheres. O serviço de cuidar exige muito tempo, é mal pago (quando pago) e gera um esforço invisibilizado e contínuo. O trabalho de cuidado sobrecarrega principalmente as mulheres de 36 a 55 anos (57% cuidam de alguém) e pretas e pardas (50% cuidam de alguém).

Para além dos problemas financeiros e a sobrecarga do trabalho de cuidado, outros fatores impõem sofrimento psíquico às mulheres: pressões estéticas e as violências de gênero. Não por acaso, a baixa autoestima e a insatisfação com o corpo também são fatores mencionados pelas entrevistadas pelo seu impacto negativo em sua saúde emocional.

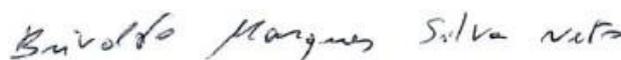
Conectado a isso está o fato de que as mulheres representam 68% dos diagnósticos de pessoas com transtornos alimentares no Brasil.

As violências de gênero, ou o medo constante de sofrê-las, também exercem uma forte pressão na psique das mulheres. O medo constante de sofrer violência é citado por 1 em cada 6 (16%) entrevistadas pela *Think Olga* como fator de impacto em sua saúde mental. O medo não é infundado: no Brasil, quase 60 mil mulheres sofreram violência diariamente em 2022. O equivalente a um estádio lotado.

Assim, é papel nosso, enquanto Vereadores, atuar para mitigar os efeitos das desigualdades de gênero na sociedade. No mês de setembro, conhecido como “Setembro Amarelo”, por ser um mês de conscientização sobre a saúde mental, iniciativas que visem tratar do tema são fundamentais.

Desta forma, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 01 de fevereiro de 2024.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02010023 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 23/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO DISQUE SAÚDE MENTAL DA MULHER, UM CANAL DE ATENDIMENTO VISANDO FORNECER APOIO EMOCIONAL E PSICOLÓGICO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 22 de
fevereiro de 2024 às 11h45.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI DE Nº: 23 / 2024

PROCESSO DE Nº: 02010023 / 2024

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (MDB)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO DISQUE SAÚDE MENTAL DA MULHER, UM CANAL DE ATENDIMENTO VISANDO FORNECER APOIO EMOCIONAL E PSICOLÓGICO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Vereador Brivaldo Marques (MDB), que *dispõe sobre a implementação do disque saúde mental da mulher, um canal de atendimento visando fornecer apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade.*

De início, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Em primeiro lugar, ressalta-se que dentre os direitos sociais, nos termos do art. 6º, caput, da nossa Carta Magna, encontra-se o direito a saúde, senão vejamos:

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária.

Ainda, vejamos o que dispõe o art. 7º, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Maceió:

Art. 6º - Compete ainda ao Município de Maceió, participativamente com a União Federal, o Estado de Alagoas e a comunidade:

(...)

IX – cuidar da saúde pública e propiciar assistência aos necessitados;

(...)

Ressalte-se também que, apesar de objetivar instituir um serviço administrativo, observa-se que o projeto em análise não cria, nem estrutura quaisquer órgãos da



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

administração, não representando, portanto, invasão da esfera da competência privativa do Chefe do Poder Executivo local. Uma vez trata-se apenas da instituição de um mecanismo que visa tornar mais prática e efetiva as políticas de tratamento das mulheres em situação de vulnerabilidade social, não trazendo nenhum ônus significativo ao nosso Município.

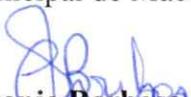
Este, inclusive, é o entendimento do egrégio Supremo Tribunal Federal (STF), na ADI 3.394, cujo relator foi o Ministro Eros Grau. Vejamos parte da decisão:

"Ação direta de inconstitucionalidade. Arts. 1º, 2º e 3º da Lei 50, de 25-5-2004, do Estado do Amazonas. Teste de maternidade e paternidade. Realização gratuita. (...) Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da administração pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no art. 61 da Constituição do Brasil – matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes." (ADI 3.394, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 2-4-2007, Plenário, DJE de 15-8-2008).

Portando, conforme o entendimento supratranscrito, além do entendimento sobre a competência do Parlamento, o Vereador também possui a prerrogativa para dar início ao processo legislativo sobre o Projeto ora analisado.

Diante de todo o exposto, entendemos que a matéria é por demais valiosa e não vem a ferir a nossa Carta Magna, Regimento Interno desta Câmara Municipal e, tampouco, a Lei Orgânica do Município de Maceió. Sendo assim, somos **FAVORÁVEIS** ao prosseguimento da presente propositura. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de março de 2024.


Sylvania Barbosa
Relatora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Francisco Holanda Filho			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Leonardo Dias			
Pr. Oliveira Lima			
Olivia Tenório			
Teca Nelma	Teca Nelma		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02010023 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 23/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO DISQUE SAÚDE MENTAL DA MULHER, UM CANAL DE ATENDIMENTO VISANDO FORNECER APOIO EMOCIONAL E PSICOLÓGICO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 14 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de março de 2024 às 16h35.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02010023/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 02010023/2024.
PROJETO DE LEI Nº 23/2024
AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Vereador Brivaldo Marques (MDB), que *dispõe sobre a implementação do disque saúde mental da mulher, um canal de atendimento visando fornecer apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade.*

De início, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Em primeiro lugar, ressalta-se que dentre os direitos sociais, nos termos do art. 6º, caput, da nossa Carta Magna, encontra-se o direito a saúde, senão vejamos:

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária.

Ainda, vejamos o que dispõe o art. 7º, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Maceió:

Art. 6º - Compete ainda ao Município de Maceió, participativamente com a União Federal, o Estado de Alagoas e a comunidade:

(...)

IX – cuidar da saúde pública e propiciar assistência aos necessitados;

(...)

Ressalte-se também que, apesar de objetivar instituir um serviço administrativo, observa-se que o projeto em análise não cria, nem estrutura quaisquer órgãos da administração, não representando, portanto, invasão da esfera da competência privativa do Chefe do Poder Executivo local. Uma vez trata-se apenas da instituição de um mecanismo que visa tornar mais prática e efetiva as políticas de tratamento das mulheres em situação de vulnerabilidade social, não trazendo nenhum ônus significativo ao nosso Município.

Este, inclusive, é o entendimento do egrégio Supremo Tribunal Federal (STF), na ADI 3.394, cujo relator foi o Ministro Eros Grau. Vejamos parte da decisão:

"Ação direta de inconstitucionalidade. Arts. 1º, 2º e 3º da Lei 50, de 25-5-2004, do Estado do Amazonas. Teste de maternidade e paternidade. Realização gratuita. (...) Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da administração pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no art. 61 da Constituição do Brasil – matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes." (ADI 3.394, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 2-4-2007, Plenário, DJE de 15-8-2008).

Portando, conforme o entendimento supratranscrito, além do entendimento sobre a competência do Parlamento, o Vereador também possui a prerrogativa para dar início ao processo legislativo sobre o Projeto ora analisado.

Diante de todo o exposto, entendemos que a matéria é por demais valiosa e não vem a ferir a nossa Carta Magna, Regimento Interno desta Câmara Municipal e, tampouco, a Lei Orgânica do Município de Maceió. Sendo assim, somos **FAVORÁVEIS** ao prosseguimento da presente propositura. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de março de 2024.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

Chico Filho

Olivia Tenório

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B17A4C4D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/03/2024. Edição 6887

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02010023 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 23/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO DISQUE SAÚDE MENTAL DA MULHER, UM CANAL DE ATENDIMENTO VISANDO FORNECER APOIO EMOCIONAL E PSICOLÓGICO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para providências.

Maceió/AL, 18 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de março de 2024 às 11h07.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROCESSO Nº. 02010023/2024

PROJETO DE LEI Nº 23/2024

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Projeto de Lei – Dispõe sobre a implementação do disque saúde mental da mulher, um canal de atendimento visando fornecer apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/2024
QUE VISA DISPOR SOBRE A
IMPLEMENTAÇÃO DO DISQUE SAÚDE
MENTAL DA MULHER, UM CANAL DE
ATENDIMENTO VISANDO FORNECER
APOIO EMOCIONAL E PSICOLÓGICO
PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE. **PELO**
PROSSEGUIMENTO.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques que traz a seguinte ementa: *Dispõe sobre a implementação do disque saúde mental da mulher, um canal de atendimento visando fornecer apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade.*

O presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, esta entendeu pela *CONSTITUCIONALIDADE* da matéria.

Posteriormente, o referido Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para emissão de parecer, nos termos do **art. 71 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Pois bem, a presente propositura requer que seja instituído no Município de Maceió o Disque Saúde Mental da Mulher, um canal de atendimento visando fornecer apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Pode-se dizer, portanto, que a iniciativa busca o apoio psicológico às mulheres em situação de vulnerabilidade social ou vítimas de violência é uma questão de grande importância para a promoção da saúde mental, da cidadania e dos direitos humanos dessas mulheres.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Posto isso, sou pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 23/2024, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

É válido ressaltar que, caso não ocorra preenchimento da cota, por inexistência de pessoas autodeclaradas travestis e transexuais com qualificação necessária para a ocupação dos cargos, as vagas podem ser revertidas para o público geral.

No mais, além do nome social, a pessoa contratada deverá ser respeitada quanto ao modo de vestir, modo de falar, ou "maneirismo", uso do banheiro do gênero com o qual se identifica e realização de modificações corporais e de aparência física.

Ao menos 131 pessoas trans e travestis foram assassinadas no Brasil em 2022. É o que aponta o "Dossiê Assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras", da Antra (Associação Nacional de Travestis e Transexuais). Segundo o relatório, o Brasil é o país com mais mortes de pessoas trans e travestis no mundo pelo 14º ano consecutivo. Das 131 mortes em 2022, 130 referem-se a mulheres trans e travestis e uma a homem trans. A pessoa mais jovem assassinada tinha apenas 15 anos. Quase 90% das vítimas tinham de 15 a 40 anos. Indica-se que mulheres trans e travestis têm até 38 vezes mais chance de serem assassinadas em relação aos homens trans e às pessoas não-binárias.

Os alarmantes dados nos fazem refletir a necessidade urgente de o poder público estimular a contratação de pessoas transgêneras para superar tamanha exclusão e vulnerabilidade que impõem a estas pessoas índices terríveis de exclusão, desemprego e assassinatos.

Dessa forma, reconhece-se que o presente projeto de lei corrobora com a implementação de uma campanha extremamente pertinente no Município de Maceió, contribuindo para a promoção da justiça social, respeito aos direitos humanos e busca por igualdade, não havendo óbice por parte desta Comissão para aprovação nesta Casa.

III – VOTO

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamo-nos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos Direitos Humanos, favoravelmente ao projeto ora analisado.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de Abril de 2024.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

João Catunda

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A90944DC

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM 1º(PRIMEIRO) AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, por meio do seu SETOR DE COMPRAS, informa que está recebendo cotações para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES.

A cotação será utilizada para fundamentar a abertura de novo certame licitatório. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 24 de Abril de 2024.

SYDNEY SANTANA

Departamento de Compras

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:573E15E9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - PROCESSO Nº. 02010023/2024.

PARECER

PROCESSO Nº. 02010023/2024.

PROJETO DE LEI Nº 23/2024

AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

EMENTA: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO DISQUE SAÚDE MENTAL DA MULHER, UM CANAL DE ATENDIMENTO VISANDO FORNECER APOIO EMOCIONAL E PSICOLÓGICO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/2024 QUE VISA DISPOR SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO DISQUE SAÚDE MENTAL DA MULHER, UM CANAL DE ATENDIMENTO VISANDO FORNECER APOIO EMOCIONAL E PSICOLÓGICO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. PELO PROSSEGUIMENTO.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques que traz a seguinte ementa: *Dispõe sobre a implementação do disque saúde mental da mulher, um canal de atendimento visando fornecer apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade.*

O presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, esta entendeu pela **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria.

Posteriormente, o referido Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para emissão de parecer, nos termos do **art. 71 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Pois bem, a presente proposição requer que seja instituído no Município de Maceió o Disque Saúde Mental da Mulher, um canal de atendimento visando fornecer apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Pode-se dizer, portanto, que a iniciativa busca o apoio psicológico às mulheres em situação de vulnerabilidade social ou vítimas de violência é uma questão de grande importância para a promoção da saúde mental, da cidadania e dos direitos humanos dessas mulheres. Posto isso, sou pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 23/2024, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 23 de Abril de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereadora Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D9C5999F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - PROCESSO Nº: 02270017 / 2024.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº: 62 / 2024

PROCESSO Nº: 02270017 / 2024.

AUTORA: VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO (PP)

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR A “CABINE MACEIÓ SEM ASSÉDIO” EM



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° /2022.

Institui o Programa “Doadores do Futuro” no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa “Doadores do Futuro”, com a finalidade de conscientizar os alunos da rede pública de ensino do Município sobre a importância da doação voluntária de sangue.

Art. 2º - Deverão participar do Programa “Doadores do Futuro”, pelo menos uma vez durante o curso, alunos do segundo segmento do ensino fundamental da rede pública municipal.

Art. 3º - Para a concretização do Programa “Doadores do Futuro”, os órgãos competentes do Poder Executivo Municipal poderão utilizar servidores municipais capacitados para tal, ou convidar autoridades na matéria, bem como firmar parcerias com redes públicas de hemoterapia.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fará editar os atos regulamentares necessários para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de novembro de 2022.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Considerando que a escola é o local da construção do saber e, portanto, parceira indispensável para o sucesso do Programa.

Os conhecimentos adquiridos pelos alunos passam a contribuir para a compreensão e transmissão da mensagem sobre a doação voluntária de sangue, multiplicando o saber para a população.

Podendo até mesmo existir produção de trabalhos escolares que visam incentivar o ato da doação, de forma consciente e responsável.

Por entender a importância do tema é que conclamo aos nobres pares pela aprovação do projeto de lei.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11170013 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 531/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DOADORES DO FUTURO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de novembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de novembro de 2022 às 17h20.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 086, DE 2022 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 531/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 531/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui o Programa ‘Doadores do Futuro’ no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 531/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui o Programa ‘Doadores do Futuro’ no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências”.

A proposição tem como vontade legislativa, de acordo com seu art. 1º, conscientizar os alunos da rede pública de ensino do município sobre a importância da doação voluntária de sangue.

Como forma de instrumentalizar o referido programa, dispõe o art. 3º do projeto que os “órgãos competentes do Poder Executivo Municipal poderão utilizar servidores municipais capacitados para tal, ou convidar autoridades na matéria, bem como firmar parcerias com redes públicas de hemoterapia”.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei n. 531/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui o Programa ‘Doadores do Futuro’ no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências”.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

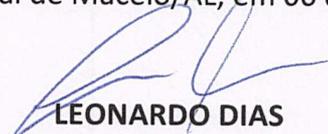
Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

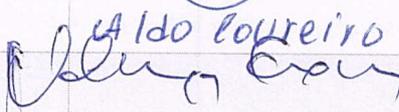
Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei n. 531/2022, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, que “Institui o Programa ‘Doadores do Futuro’ no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de dezembro de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Teca Nelma		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11170013 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 531/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DOADORES DO FUTURO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 26 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de dezembro de 2022 às 16h47.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 11170013/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 11170013/2022.

PROJETO DE LEI Nº 531/2022

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATORA: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 531/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE “INSTITUI O PROGRAMA ‘DOADORES DO FUTURO’ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 531/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui o Programa ‘Doadores do Futuro’ no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências”.

A proposição tem como vontade legislativa, de acordo com seu art. 1º, conscientizar os alunos da rede pública de ensino do município sobre a importância da doação voluntária de sangue. Como forma de instrumentalizar o referido programa, dispõe o art. 3º do projeto que os “órgãos competentes do Poder Executivo Municipal poderão utilizar servidores municipais capacitados para tal, ou convidar autoridades na matéria, bem como firmar parcerias com redes públicas de hemoterapia”. Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei n. 531/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui o Programa ‘Doadores do Futuro’ no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências”.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei n. 531/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui o Programa ‘Doadores do Futuro’ no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de Dezembro de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:718694EB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/12/2022. Edição 6590
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11170013 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 531/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DOADORES DO FUTURO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 27 de dezembro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de dezembro de 2022 às 17h51.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO N°: 11170013/2022

PROJETO DE LEI N° 531/2022

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto: PROJETO DE LEI que “INSTITUI O PROGRAMA DOADORES DO FUTURO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

Maceió, 30 de março de 2023

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 05/2023

PROCESSO N°: 11170013/2022

PROJETO DE LEI N° 531/2022

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e parecer na forma do art. 67 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei n° 531/2022 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **“INSTITUI O PROGRAMA “DOADORES DO FUTURO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

II - ANÁLISE

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cujo Parecer, proferido pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Leonardo Dias, opinou por sua constitucionalidade e foi aprovado pelos membros da Comissão.

A proposição em análise foi encaminhada a esta Comissão para parecer de mérito na forma do art. 67 do nosso Regimento Interno.

A ilustre Parlamentar pretende, através deste Projeto de Lei, instituir o Programa “Doadores do Futuro”, programa este cujo objetivo é incentivar e conscientizar os alunos da rede pública municipal de ensino acerca da importância da doação voluntária de sangue.

Justificando sua proposição, a nobre parlamentar afirma que “a escola é o local da construção do saber e, portanto, parceira indispensável para o sucesso do programa”.

Afirma, ainda que, com os conhecimentos adquiridos pelos alunos passam a contribuir para a transmissão da mensagem sobre a doação voluntária de sangue, difundindo tal ato para a população.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

III - VOTO

Portanto, quanto ao mérito da proposição e pela louvável iniciativa da nobre parlamentar, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 531/2022, o qual submeto a meus ilustres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 09 de Março de 2023.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
DR. VALMIR	<i>Valmir</i>		
TECA NELMA	<i>Teca Nelma</i>		
FERNANDO HOLLANDA	<i>Fernando</i>		



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº: 11170013/2022

PROJETO DE LEI Nº 531/2022

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto: PROJETO DE LEI que “INSTITUI O PROGRAMA DOADORES DO FUTURO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

Maceió, 30 de março de 2023

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº: 11170013/2022.

PARECER Nº 05/2023
PROCESSO Nº: 11170013/2022.
PROJETO DE LEI Nº 531/2022
AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e parecer na forma do art. 67 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 531/2022 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **“INSTITUI O PROGRAMA “DOADORES DO FUTURO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

II – ANÁLISE

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cujo Parecer, proferido pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Leonardo Dias, opinou por sua constitucionalidade e foi aprovado pelos membros da Comissão.

A proposição em análise foi encaminhada a esta Comissão para parecer de mérito na forma do art. 67 do nosso Regimento Interno.

A ilustre Parlamentar pretende, através deste Projeto de Lei, instituir o Programa “Doadores do Futuro”, programa este cujo objetivo é incentivar e conscientizar os alunos da rede pública municipal de ensino acerca da importância da doação voluntária de sangue.

Justificando sua proposição, a nobre parlamentar afirma que “a escola é o local da construção do saber e, portanto, parceira indispensável para o sucesso do programa”.

Afirma, ainda que, com os conhecimentos adquiridos pelos alunos passam a contribuir para a transmissão da mensagem sobre a doação voluntária de sangue, difundindo tal ato para a população.

III – VOTO

Portanto, quanto ao mérito da proposição e pela louvável iniciativa da nobre parlamentar, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 531/2022, o qual submeto a meus ilustres Pares.

É o Parecer.
S.M.J.
Sala das Comissões, em 09 de Abril de 2023.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Dr. Valmir Gomes
Teca Nelma
Fernando Hollanda

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:907A16DD

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/04/2023. Edição 6668

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2024

Cria estímulos para fins de educação e aplicação de alimentos alternativos com alto valor nutritivo, baixo custo e mais acessíveis à população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Ficam criados estímulos para fins de educação e aplicação de alimentos alternativos com alto valor nutritivo e baixo custo, com o escopo de promover na dieta dos cidadãos o uso de alimentos tradicionais e não tradicionais, ricos em vitaminas e minerais, que são mais acessíveis a toda a população.

Parágrafo único: Conceituam-se como alimentos referidos no *caput* aqueles cujos componentes nutricionais são feitos a partir da manipulação de farelos, folhas verdes, pó de folhas, cascas, sementes e afins.

Art. 2º - Os estímulos a que se referem esta Lei consistem em:

I - oferta de palestras, notadamente nas associações, nas entidades civis comunitárias, nas entidades filantrópicas e nas instituições públicas de ensino do Município de Maceió, com profissionais das áreas afins sobre a importância da alimentação alternativa e seu modo de aplicação;

II - criação, nos limites das leis orçamentárias vigentes, de oficinas para o uso e a aplicação da alimentação alternativa nas instituições de ensino do Município de Maceió, além de outras instalações a serem estabelecidas pelo Poder Público Municipal; e

III - implantação, gradativa e paulatina, respeitados os atos normativos afetos à educação, dos alimentos alternativos na alimentação escolar.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá firmar acordos, convênios ou outros instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas a fim de tornar mais efetiva a implantação desta Lei.

Art. 3º - Nas políticas públicas realizadas pelo Município de Maceió, os alimentos mencionados nesta Lei não podem ser fornecidos como substitutos dos itens da cesta básica, possuindo natureza de complemento alimentar.

Parágrafo único: Aplica-se a regra prevista no *caput* às ações de distribuição de alimentos promovidas por empresas privadas, entidades filantrópicas, organizações do terceiro setor, entidades religiosas e outras organizações e movimentos que atuem no combate à insegurança alimentar.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de janeiro de 2024.

Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A alimentação alternativa tem sido uma prática bastante disseminada no Brasil a partir do início da década de 80, principalmente para grupos considerados biossocialmente vulneráveis, como crianças e gestantes. Consiste, então, em uma estratégia de combate à fome e desnutrição colocada especialmente para as classes populares cujo acesso aos alimentos tem sido mais difícil.

Esse tipo de alimentação tem sido definido como "a proposta de promover na dieta brasileira o uso de alimentos tradicionais e não tradicionais, ricos em vitaminas e minerais, que são acessíveis a toda população". Entre os alimentos que são promovidos encontram-se: farelos (especialmente os de trigo e arroz), folhas verdes (de beterraba, taioba, caruru, bredo, batata-doce, cenoura), pó de folhas (que formam a chamada multimistura), cascas (de verduras e frutas como banana, abóbora e ainda casca de ovo) e sementes (gergelim, melancia, abóbora).

Um dos pontos-chave da estratégia da alimentação alternativa é a multimistura, que consiste na mistura de pós de farelos, folhas, cascas e sementes de diversos subprodutos a serem acrescentados à dieta, visando o aumento de seu valor nutricional. O princípio da multimistura, é que a qualidade é dada pela variedade. Trata-se também, possivelmente, da proposta mais questionada, seja quanto ao valor nutricional intrínseco da preparação, seja quanto à sua adequação frente às necessidades nutricionais dos grupos etários e fisiológicos aos quais prioritariamente pretende contemplar.

A estratégia da alimentação alternativa tem feito parte das intervenções públicas na área de Alimentação e Nutrição em alguns estados e municípios brasileiros, inclusive há difusão desta prática há muitos anos por alguns serviços da rede pública de saúde e educação em municípios da federação.

Sendo assim, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02070038 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 36/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : CRIA ESTÍMULOS PARA FINS DE EDUCAÇÃO E APLICAÇÃO DE ALIMENTOS ALTERNATIVOS COM ALTO VALOR NUTRITIVO, BAIXO CUSTO E MAIS ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 21 de fevereiro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 21 de
fevereiro de 2024 às 12h19.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02070038 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 36/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : CRIA ESTÍMULOS PARA FINS DE EDUCAÇÃO E APLICAÇÃO DE ALIMENTOS ALTERNATIVOS COM ALTO VALOR NUTRITIVO, BAIXO CUSTO E MAIS ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 01 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de março de 2024 às 10h43.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 21 DE 2024 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 02070038, PELA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE INSTITUI ESTÍMULOS PARA FINS DE EDUCAÇÃO E APLICAÇÃO DE ALIMENTOS ALTERNATIVOS COM ALTO VALOR NUTRITIVO, BAIXO CUSTO E MAIS ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 02070038 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir estímulos para fins de educação e aplicação de alimentos alternativos com alto valor nutritivo e baixo custo, com o escopo de promover na dieta dos cidadãos o uso de alimentos tradicionais e não tradicionais, ricos em vitaminas e minerais, que são mais acessíveis a todos.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

O presente Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 6º que aduz que *“são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o*



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

O Brasil apresenta um desperdício do potencial nutritivo dos alimentos agravando assim a fome, quando poderia fazer melhor uso das fontes de nutrientes disponíveis.

A proposta ora apresentada visa a assegurar, seja através da orientação alimentar, seja através de ações diretas, o incentivo do uso da alimentação alternativa de alto valor nutritivo, cujo princípio utilizado é o da multimistura, onde a qualidade decorre da variedade e não da quantidade, aproveitando-se toda a potencialidade nutritiva dos alimentos através da combinação de variados elementos como, folhas, sementes e farelos que não são bem aproveitados e que poderiam ser usados integralmente para melhorar a qualidade da alimentação.

Esse composto de alimentos misturados garante uma alta qualidade nas refeições, melhorando a digestão e a absorção, resultando na perfeita relação entre qualidade e quantidade uma vez que à medida que se faz uso dessa alimentação, além de melhorar a qualidade de vida, ela reduz em 30% a quantidade de alimentos ingeridos.

Fora citado como exemplo de alimentos alternativos e de seus benefícios, o farelo de trigo para consumo humano retirado do grão no processo de refinamento industrial que é rico em fibras, minerais, vitaminas e outros nutrientes vitais para a manutenção e promoção da saúde. Folhas verdes-escuras de plantas têm alto valor nutritivo e devem ser aproveitadas diariamente nas refeições.

Essas plantas podem evitar doenças, além de diminuir a gravidade das doenças infecciosas e morte por carências de vitaminas e minerais. A multimistura complementa as necessidades nutricionais de idosos, adultos, crianças e gestantes melhorando a saúde e facilitando o aleitamento materno.

Deste modo, verifica-se que o uso continuado de alimentos alternativos promoverá a boa saúde em toda população, a redução no desperdício de alimentos e conseqüentemente, na diminuição da quantidade do lixo urbano e rural, melhorando a qualidade de vida dos brasileiros.

Assim, fazemos referência que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

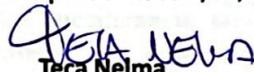
Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

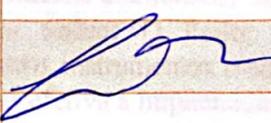
Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo no artigo 6º.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social desta casa, com o fim de avaliar o mérito deste.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de março de 2024.


Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro	ALDO LOUREIRO	
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02070038 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 36/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : CRIA ESTÍMULOS PARA FINS DE EDUCAÇÃO E APLICAÇÃO DE ALIMENTOS ALTERNATIVOS COM ALTO VALOR NUTRITIVO, BAIXO CUSTO E MAIS ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 23 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de maio de 2024 às 10h05.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02070038/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 02070038/2024.
PROJETO DE LEI Nº 36/2024
AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 02070038 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir estímulos para fins de educação e aplicação de alimentos alternativos com alto valor nutritivo e baixo custo, com o escopo de promover na dieta dos cidadãos o uso de alimentos tradicionais e não tradicionais, ricos em vitaminas e minerais, que são mais acessíveis a todos.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

O presente Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo o art. 6º que aduz que “*são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*”

O Brasil apresenta um desperdício do potencial nutritivo dos alimentos agravando assim a fome, quando poderia fazer melhor uso das fontes de nutrientes disponíveis.

A proposta ora apresentada visa a assegurar, seja através da orientação alimentar, seja através de ações diretas, o incentivo do uso da alimentação alternativa de alto valor nutritivo, cujo princípio utilizado é o da multimistura, onde a qualidade decorre da variedade e não da quantidade, aproveitando-se toda a potencialidade nutritiva dos alimentos através da combinação de variados elementos como, folhas, sementes e farelos que não são bem aproveitados e que poderiam ser usados integralmente para melhorar a qualidade da alimentação.

Esse composto de alimentos misturados garante uma alta qualidade nas refeições, melhorando a digestão e a absorção, resultando na perfeita relação entre qualidade e quantidade uma vez que à medida que se faz uso dessa alimentação, além de melhorar a qualidade de vida, ela reduz em 30% a quantidade de alimentos ingeridos.

Fora citado como exemplo de alimentos alternativos e de seus benefícios, o farelo de trigo para consumo humano retirado do grão no processo de refinamento industrial que é rico em fibras, minerais, vitaminas e outros nutrientes vitais para a manutenção e promoção da saúde. Folhas verdes-escuras de plantas têm alto valor nutritivo e devem ser aproveitadas diariamente nas refeições.

Essas plantas podem evitar doenças, além de diminuir a gravidade das doenças infecciosas e morte por carências de vitaminas e minerais. A multimistura complementa as

necessidades nutricionais de idosos, adultos, crianças e gestantes melhorando a saúde e facilitando o aleitamento materno.

Deste modo, verifica-se que o uso continuado de alimentos alternativos promoverá a boa saúde em toda população, a redução no desperdício de alimentos e conseqüentemente, na diminuição da quantidade do lixo urbano e rural, melhorando a qualidade de vida dos brasileiros.

Assim, fazemos referência que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo no artigo 6º.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social desta casa, com o fim de avaliar o mérito deste.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de março de 2024.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F0F2CD69

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/05/2024. Edição 6936

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02070038 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 36/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : CRIA ESTÍMULOS PARA FINS DE EDUCAÇÃO E APLICAÇÃO DE ALIMENTOS ALTERNATIVOS COM ALTO VALOR NUTRITIVO, BAIXO CUSTO E MAIS ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, saúde pública e assistência social para providências.

Maceió/AL, 29 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de maio de 2024 às 11h35.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL. DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO NS, 02070038/2024

PROJETO DE LEI Nº 036/2024

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 036/2024 QUE CRIA ESTÍMULOS
PARA FINS DE EDUCAÇÃO E APLICAÇÃO
DE ALIMENTOS ALTERNATIVOS COM
ALTO VALOR NUTRITIVO, BAIXO CUSTO
E MAIS ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO.

I-RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na formado Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa O Projeto de Lei protocolado COM O n 036/2024 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Sylvania Barbosa.

O referido projeto objetiva criar estímulos para fins de educação e aplicação de alimentos alternativos com alto valor nutritivo, baixo custo e mais acessíveis à população.

A Vereadora Sylvania Barbosa, justifica que a propositura do projeto, a alimentação alternativa tem sido uma prática bastante disseminada no Brasil a partir do início da década de 80, principalmente para grupos considerados bio-socialmente vulneráveis, como crianças e gestantes. Consiste, então, em uma estratégia de combate à fome e desnutrição colocada especialmente para as classes populares cujo acesso aos alimentos tem sido mais difícil.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Em síntese, esse é o relatório.

I | ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta em criar estímulos para fins de educação e aplicação de alimentos alternativos com alto valor nutritivo, baixo custo e mais acessíveis à população.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, esse tipo de alimentação tem sido definido como "a proposta de promover na dieta brasileira o uso de alimentos tradicionais e não tradicionais, ricos em vitaminas e minerais, que são acessíveis a toda população". Entre os alimentos que são promovidos encontram-se: farelos (especialmente os de trigo e arroz), folhas verdes (de beterraba, taioba, caruru, bredo, batata doce, cenoura), pó de folhas (que formam a chamada multimisturas), cascas (de verduras e frutas como banana, abóbora e ainda casca de ovo) e sementes (gergelim, melancia, abóbora).

Um dos pontos-chaves da estratégia da alimentação alternativa é a multimistura, que consiste na mistura de pós de farelos, folhas, cascas e sementes de diversos subprodutos a serem acrescentados à dieta, visando o aumento de seu valor nutricional. O princípio da multimistura, é que qualidade é dada pela variedade. Trata-se também, possivelmente, da proposta mais questionada, seja quanto ao valor nutricional intrínseco da preparação, seja quanto à sua adequação frente às necessidades nutricionais dos grupos etários e fisiológicos aos quais prioritariamente pretende contemplar.

A estratégia da alimentação alternativa tem feito parte das intervenções públicas na área da alimentação e nutrição em alguns estados e municípios

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

brasileiros, inclusive há difusão desta prática há muitos anos por alguns serviços da rede pública de saúde e educação em municípios da federação.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

1 - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, VOTO PROSEGUIMENTO do referido Projeto de Lei n. 036/2024 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de junho de 2024.

VALNÉRIO GOMES
VEREADOR-PT

VEREADORES

FAVORÁVEL

ABSTENÇÃO

CONTRÁRIO

ALDO LOUREIRO

aldo loureiro

ZÉ MÁRCIO

FERNANDO HOLLANDA

CLEBER COSTA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 02070038/2024

PARECER
PROCESSO Nº. 02070038/2024
PROJETO DE LEI Nº 036/2024
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI
036/2024 QUE CRIA ESTÍMULOS PARA FINS
DE EDUCAÇÃO E APLICAÇÃO DE ALIMENTOS
ALTERNATIVOS COM ALTO VALOR
NUTRITIVO, BAIXO CUSTO E MAIS
ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 036/2024 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva **criar estímulos para fins de educação e aplicação de alimentos alternativos com alto valor nutritivo, baixo custo e mais acessíveis à população.**

A Vereadora Silvania Barbosa, justifica que a propositura do projeto, a alimentação alternativa tem sido uma prática bastante disseminada no Brasil a partir do início da década de 80, principalmente para grupos considerados biossocialmente vulneráveis, como crianças e gestantes. Consiste, então, em uma estratégia de combate à fome e desnutrição colocada especialmente para as classes populares cujo acesso aos alimentos tem sido mais difícil.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta em **criar estímulos para fins de educação e aplicação de alimentos alternativos com alto valor nutritivo, baixo custo e mais acessíveis à população.**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, esse tipo de alimentação tem sido definido como “a proposta de promover na dieta brasileira o uso de alimentos tradicionais e não tradicionais, ricos e vitaminas e minerais, que são acessíveis a toda população”. Entre os alimentos que são promovidos encontram-se: farelos (especialmente os de trigo e arroz), folhas verdes (de beterraba, taioba, caruru, bredo, batata doce, cenoura), pó de folhas (que formam a chamada multimisturas), cascas (de verduras e frutas como banana, abóbora e ainda casca de ovo) e sementes (gergelim, melancia, abóbora).

Um dos pontos-chaves da estratégia da alimentação alternativa é a multimistura, que consiste na mistura de pós de farelos, folhas, cascas e sementes de diversos subprodutos a serem acrescentados à dieta, visando o aumento de seu valor nutricional. O princípio da

multimistura, é que qualidade é dada pela variedade. Trata-se também, possivelmente, da proposta mais questionada, seja quanto ao valor nutricional intrínseco da preparação, seja quanto à sua adequação frente às necessidades nutricionais dos grupos etários e fisiológicos aos quais prioritariamente pretende contemplar.

A estratégia da alimentação alternativa tem feito parte das intervenções públicas na área da alimentação e nutrição em alguns estados e municípios brasileiros, inclusive há difusão desta prática há muitos anos por alguns serviços da rede pública de saúde e educação em municípios da federação.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 036/2024 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de junho de 2024.

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador-PT

FAVORÁVEIS ABSTENÇÕES CONTRÁRIOS

ALDO LOUREIRO

CLEBER COSTA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0DD32DF3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/11/2024. Edição 7057
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>